



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 48/2026

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Análise do Memorando nº 19 da Presidência – Pregão Eletrônico nº 01/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica destinada a análise do Pregão 1/2026 através de solicitação do Memorando nº 19 da Presidência (protocolo 371/2026), que busca justificar o prosseguimento do procedimento Pregão Eletrônico nº 01/2026, mesmo após reiterados alertas formais desta Procuradoria Jurídica acerca de irregularidades procedimentais.

Consta dos autos que, foram expedidos vários Memorandos sobre a falta de cumprimento legal em tempo se ser sanado:

- nº 06/2026 (protocolo 220/2026) direcionado ao Presidente;
- nº 07/2026 (protocolo 221/2026) direcionado à Pregoeira;
- nº 08/2026 (protocolo 222/2026) direcionado ao Diretor Administrativo;
- nº 11/2026 (protocolo 226//2026) direcionado à pregoeira;
- nº 13/2026 (protocolo 229/2026), alerta formal direcionado ao Presidente;

Todos alertando ilegalidades e necessidade de correção do edital, houve reiteração expressa do risco de nulidade absoluta, com **CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AUTORIDADE MÁXIMA**, ainda assim, a Administração optou por manter o procedimento sem a devida adequação jurídica.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DA INADEQUAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE “URGÊNCIA” (PRESSA) COMO JUSTIFICATIVA

A alegação de “pressa” não possui respaldo jurídico.

A Administração Pública não atua por conveniência momentânea, mas sim vinculada ao planejamento e à legalidade.

Nesse sentido:

- Existe o Plano de Contratações Anuais (PCA), que demonstra que a contratação é previsível e planejada;
- O próprio checklist do controle interno confirma que a contratação estava prevista no PCA;

Logo, não há urgência imprevisível, não há situação emergencial, não há justificativa para supressão de etapa obrigatória.

Além disso, há alternativa legal temporária, a existência de empresas já contratadas e a possibilidade de aditivo contratual pelo tempo necessário para não deixar a Câmara sem o pessoal de limpeza/copeiragem, jardinagem, motorista e recepcionista.

Desta forma, a “pressa” alegada não se sustenta juridicamente e NÃO AUTORIZA VIOLAÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGAL.

2. DA OBRIGATORIEDADE DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, o controle jurídico prévio é obrigatório, é etapa vinculada e essencial.

Conforme já registrado, a retificação do edital constitui ATO NOVO, exigindo nova análise jurídica, a supressão dessa etapa não é mera formalidade, mas vício relevante.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A Procuradoria alertou expressamente sobre a necessidade de submissão prévia, a suspensão do certame, o risco de nulidade absoluta.

Conclusão, houve violação direta ao art. 53 da Lei 14.133/2021, a legalidade não é faculdade administrativa, é imposição constitucional.

O parecer prévio no novo Edital é vinculado, conforme palavras de Fabio Brych na Revista Âmbito Jurídico: *“Atos vinculados a princípio são aqueles em que, por existir objetiva e prévia tipificação legal de um único comportamento possível por parte da Administração sobre uma situação igualmente prevista, não comporta uma apreciação subjetiva no que se refere aos requisitos e condições da realização. O agente executor do ato administrativo deve assim praticá-lo nos ditames da lei que previamente estabeleceu o modos faciendi, temos somente a função de reproduzir os termos da lei.”* <https://ambitojuridico.com.br/teoria-geral-dos-atos-administrativos-no-direito-publico-brasileiro/>, consultado em 26 de março de 2026, às 20:04h.

Conforme Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters, 2021, página 1.689:

“A segunda linha de defesa é integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e pelos órgãos de controle interno...”

A referência à assessoria jurídica apresenta extraordinária relevância, porque reconhece que a fiscalização especializada a cargo de advogado público é fundamental para a prevenção de defeitos. O exame de eventos, indispensável à emissão do parecer jurídico, impõe o dever exacerbado de diligência. Cabe ao assessor jurídico apontar todos os defeitos verificados, todas as inconseqüências identificadas e se manifestar com independência funcional. Essa dimensão de responsabilidade se traduz inclusive na aplicação da severidade do tratamento quanto a falhas e defeitos”.

Portanto os apontamentos demonstram a necessidade de manifestação prévia do jurídico.

3. DA IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O Presidente sustenta que não houve impugnação ao edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Tal argumento é juridicamente irrelevante.

Isso porque a ilegalidade não depende de provocação de terceiros, o controle de legalidade é dever interno da Administração, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a irregularidade apontada refere-se à fase preparatória e validade do procedimento, não ao conteúdo passível de impugnação externa, a própria alteração relevante (datas vinculadas ao contrato) só produziria efeitos posteriores, o que reforça a impossibilidade de impugnação prévia.

Conclusão, a ausência de impugnação não convalida ilegalidade.

4. DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA E RESPONSABILIDADE DO GESTOR

Restou comprovado que a autoridade máxima:

- Tinha plena ciência da divergência jurídica;
- Foi formalmente alertada;
- Optou conscientemente por prosseguir.

O controle de legalidade não é ato meramente formal. Trata-se de garantia institucional da Administração Pública. A autoridade administrativa decide, mas decide à luz das manifestações técnicas regularmente apresentadas.

Seguem abaixo manifestações do gestor insistindo que um novo parecer no Edital reformulado era dispensável o parecer da Procuradora Jurídica, mas não há fundamentação jurídica ou jurisprudência, e nem mesmo o Presidente baseia-se em parecer que poderia ter sido solicitado ao Assessor Jurídico da Presidência:

Memorando nº 12/2026 da Presidência – Protocolo 242/2026

Dessa forma, **não foi constatada alteração material** apta a exigir nova análise jurídica, permanecendo hígido o parecer anteriormente exarado. A decisão de autorizar a divulgação do edital retificado deu-se no exercício regular da competência da autoridade superior, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Diante da ciência inequívoca e da decisão de prosseguimento, configura-se assunção consciente de risco jurídico, com possível repercussão na esfera de responsabilização.

Sobre a responsabilidade, cita-se jurisprudência do TCU:

“... cabe a responsabilização de agentes públicos, ainda que não tenham praticado atos administrativos, quando ficar evidenciado que as irregularidades detectadas, por sua amplitude ou relevância, demonstrem que houve omissão da autoridade no seu dever de supervisão hierárquico.” (Acórdão 3.576/2019, 1º Câmara, rel. Ministro Benjamin Zymler)

E, ainda, quando a autoridade decide não acatar parecer jurídico, especialmente em matéria técnica sensível como licitações. Exige-se motivação expressa, clara e congruente, com o enfrentamento dos pontos críticos indicados no parecer, demonstrando de que a decisão não compromete a legalidade do procedimento, o que não ocorreu no caso, porque não foi nada juntado ao procedimento licitatório neste sentido.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIR PRAZOS APENAS NO CONTRATO

Refuta-se expressamente o argumento do Memorando nº 19 (parágrafos 9º e seguintes).

Considerando que a Lei 14.133/2021 consagra o: *PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO*, significa que o edital define integralmente as regras do certame e o contrato não pode inovar ou corrigir omissões relevantes.

Ditames da Lei 14.133/2021, que trata da Instrução do Processo Licitatório:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação(...)

E, ainda, a Lei é enfática quanto ao Princípio da Legalidade e a vinculação ao edital:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim é o entendimento do TCU: *Desde que o edital esteja em conformidade com a legislação aplicável em vigor, a Administração e os licitantes a ele se vinculam, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital.*

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-edital/>, consultado em 26 de março de 2026 às 17:02h.

A vinculação:

- É expressa e obrigatória;
- É condição de validade do procedimento;
- Vincula Administração e licitantes.

No mesmo sentido o TCU entende: *vinculação ao edital: obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no edital, desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável em vigor. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.*

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/>, consultado em 25 de março às 16:48h.

Dessa forma:

- Não é possível “a definição deste prazo de início de execução do contrato no momento da elaboração do mesmo”, conforme o Presidente argumenta na folha 3 do protocolo 371/2026;
- Não é possível alterar marco inicial posteriormente;
- Não é possível suprir falha do edital na fase contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Conclusão, o argumento da Presidência viola diretamente princípio estruturante da licitação, ou seja a vinculação ao edital.

6. DO ERRO SOBRE VÍCIO FORMAL E ART. 169 DA LEI 14.133

A Presidência incorre em equívoco da interpretação jurídica ao alegar:

- Possibilidade de saneamento (art. 169);
- Existência de mero vício formal.

Primeiro, o dispositivo citado foi utilizado incorretamente, houve confusão com §3º, inciso I.

Segundo, o caso não é vício sanável, trata-se de inobservância de etapa obrigatória, violação do controle prévio de legalidade, quebra da ordem procedimental.

Isso caracteriza, vício formal essencial (insanável) e NULIDADE ABSOLUTA do procedimento posterior á constatação do vício.

Conforme já registrado, a ausência de etapa obrigatória gera nulidade e responsabilização.

7. DA IMPROPRIEDADE DAS JUSTIFICATIVAS DA PREGOEIRA E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

A pregoeira:

- Reconhece erro grave: ausência de publicação no Diário Oficial;
- Afirma que bastaria assinatura da autoridade – o que ignora o princípio da legalidade.

Manifestação da Pregoeira, respondendo sobre o alerta:

Memorando nº 01/2026 de Compras – Protocolo 224/2026

No dia 02 de março de 2026 foi solicitada novamente o visto da procuradora jurídica no edital retificado, a mesma informou que gostaria de alterar o item 14.6 do edital, e inserir uma redação "do seu jeito". Entretanto, uma vez





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

que já havia sido realizada as alterações solicitadas por ela nestes itens do edital na versão original do edital de pregão eletrônico 001/2026 e também aprovadas por ela, e ainda, levando-se em conta que posteriormente a este fato a procuradora jurídica se ausentou das dependências da câmara de vereadores (que se deu às 15h38min não retornando mais neste dia) bem como a relevância e a **urgência** no andamento deste processo, tendo em vista que as publicações já estavam previstas para a data de 03 de março de 2026, o edital retificado foi encaminhado para o senhor presidente.

...

Ademais, fica plenamente comprovado que não houve AUSÊNCIA de manifestação jurídica ao edital e ao processo de pregão eletrônico 001/2026, muito pelo contrário, o parecer foi emitido e o edital original foi vistado.

A tentativa de desconsiderar ou relativizar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, sob o argumento de já ter havido parecer anterior, afronta diretamente a natureza do controle jurídico e viola a autonomia técnica do exercício da função.

Mais grave: impedir, restringir ou esvaziar a atuação da Procuradoria configura cerceamento do exercício profissional, em afronta às prerrogativas asseguradas pelo art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que garante ao advogado – inclusive o advogado público – independência técnica e liberdade no exercício da profissão, sendo vedada qualquer ingerência que comprometa sua atuação.

Ressalte-se que a responsabilidade pela análise jurídica é pessoal e funcional.

O Diretor Administrativo:

- Baseia-se em entendimento não vinculante do TCE (demanda);
- Reconhece que a consulta não possui caráter vinculativo ;
- Ainda assim, decide ignorar orientação jurídica formal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Além disso, os setores administrativos não possuem competência para afastar o parecer jurídico e o controle de legalidade que são atribuições exclusivas do jurídico.

8. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno limitou-se a afirmar genericamente:

Manifestação do Controle Interno:

Memorando nº 07/2026 do CI – Protocolo 269/2026

Os documentos constantes no Sistema IPM referentes ao pregão 01/2026 e o Memorando 01/2026 do setor de compras, encaminhado a Vossa. Senhoria, evidenciam que a fase inicial do pregão 01/2026 atende ao que prevê a legislação vigente.

Contudo:

- Não apresentou fundamentação legal;
- Ignorou ausência de visto jurídico na retificação;
- Baseou-se na manifestação da Pregoeira que não é quem faz o controle de legalidade;
- Contradiz o próprio checklist que reconhece a ausência de visto no edital retificado.

Portanto, trata-se de manifestação meramente opinativa, sem valor técnico suficiente para afastar a ilegalidade.

9. DO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E JURIDICIDADE

O princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, consubstancia-se na diretriz segundo a qual a atuação do agente público encontra-se estritamente vinculada à previsão normativa, somente sendo legítima quando amparada por autorização expressa em lei. Diversamente do regime aplicável aos particulares – aos quais é lícito fazer tudo aquilo que a lei não veda, à Administração Pública impõe-se uma atuação positiva condicionada, limitada e previamente delineada pelo ordenamento jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Referido princípio constitui verdadeiro pilar do Estado Democrático de Direito, na medida em que assegura a submissão da atuação estatal à vontade geral, manifestada por meio da lei, funcionando como instrumento de contenção de arbitrariedades, de preservação das garantias individuais e garantia ao patrimônio público.

Seu fundamento constitucional encontra-se no caput do art. 37 da Constituição Federal, que elenca a legalidade como um dos princípios norteadores da Administração Pública direta e indireta. Ademais, harmoniza-se com o disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, reforçando a centralidade da norma legal como parâmetro de validade das condutas estatais.

No âmbito administrativo, a legalidade assume contornos de estrita observância normativa denominada pela doutrina de “legalidade estrita” ou “legalidade administrativa”, significando que o agente público não dispõe de liberdade ampla para agir segundo critérios de conveniência pessoal, devendo pautar sua conduta exclusivamente nos limites e finalidades estabelecidos em lei.

A finalidade precípua desse princípio reside na proteção do administrado contra eventuais abusos de poder, promovendo a previsibilidade das ações estatais, bem como a transparência e a segurança jurídica nas relações entre Administração e particulares.

Como corolário, os atos administrativos praticados em desconformidade com a lei padecem de vício de legalidade, sendo passíveis de invalidação, seja pela própria Administração, no exercício do poder de autotutela, seja pelo controle jurisdicional exercido pelo Poder Judiciário.

Nas palavras de Egon Bockman Moreira e, Processo Administrativo, São Paulo: Ed. Malheriros, 2000, página 68:

“O processo administrativo há de ser desenvolvido dentro desses parâmetros. A legalidade – formal e substancial – é sua regra matriz, quer no que diga respeito ao rito procedimental ou quanto às decisões ou ao exercício do poder lato sensu.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A doutrina contemporânea, ampliando a compreensão tradicional do princípio, tem adotado o conceito de juridicidade, segundo o qual a atuação administrativa deve observar não apenas a lei em sentido estrito, mas todo o ordenamento jurídico, incluindo a Constituição, os princípios gerais do Direito e demais normas que compõem o sistema jurídico, conferindo maior densidade normativa ao controle da atuação estatal.

10. DA LEGITIMIDADE DA REVISÃO DO PARECER JURÍDICO

A alegação de existência de parecer anterior não se sustenta.

Conforme já registrado, o Direito é dinâmico, sendo legítima a revisão de entendimento quando identificada a necessidade de correção técnica.

Nesse contexto, destaca-se o dever funcional de correção, segundo o qual, quando um parecer jurídico anterior é considerado equivocado ou defasado, incumbe ao parecerista atual apontar os riscos e promover a devida adequação do entendimento, a fim de evitar futuras nulidades ou responsabilizações.

Ademais, não há que se falar em “vinculação eterna” ao parecer jurídico anterior. Embora o parecer jurídico, em determinadas situações, seja exigido como etapa procedimental, sua natureza é opinativa e técnica. Assim, a Administração Pública não está impedida de adotar novo entendimento jurídico, desde que devidamente motivado e alinhado aos princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência.

Portanto, eventual entendimento anterior não vincula indefinidamente a Administração, devendo prevalecer a solução juridicamente mais adequada ao caso concreto, especialmente quando orientada por revisão técnica fundamentada.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Procuradoria conclui:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

1. A alegação de “urgência” é juridicamente inválida e não justifica violação legal, eis que não afasta a necessidade de seguir o ordenamento jurídico;
2. A ausência de impugnação ao edital é irrelevante, pois a observação apontada só seria observada posteriormente;
3. Houve descumprimento do art. 53 da Lei 14.133/2021, uma vez que não foi encaminhado para o parecer prévio o Edital para a Procuradora e sim diretamente ao Presidente;
4. O gestor tinha ciência inequívoca da irregularidade, como ficou demonstrado;
5. É inválida a tentativa de corrigir falhas do edital no contrato;
6. O vício é formal essencial e insanável, ensejando nulidade absoluta a partir do Edital;
7. A revisão do parecer jurídico é legítima e necessária;
8. Não houve prejuízo a terceiros e á terceiros até o momento;

Opina-se:

- pela suspensão do procedimento licitatório, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas em inobservância de etapa obrigatória;
- regularizar a assinatura qualificada da Procuradora, conforme já solicitado em dezembro de 2025, e apontado pela Pregoeira em seu memorando;
- pela reabertura da fase preparatória, com submissão do edital retificado à análise jurídica;
- pela adequação do procedimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 53;
- pela apuração de eventual responsabilidade, nas instâncias competentes, caso verificada irregularidade em especial se houver prejuízo ao erário e danos á terceiros.

Carambeí, 27 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000220

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000220

Número / Ano	000220/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 13:44:45
Assunto	Memorando nº 06/2026 da Procuradoria Jurídica - necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 02 de março de 2026.

Memorando nº 06/2026 da Procuradoria Jurídica

Assunto: Necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica

Senhor Presidente

No exercício das atribuições legais desta Procuradoria Jurídica, procedeu-se à análise do Edital do Pregão nº 01/2026, tendo sido constatada a necessidade de adequações específicas, especialmente nos itens 14.1 e 14.6, os quais apresentam redação que comporta interpretação dúbia e potencialmente conflitante, podendo comprometer a segurança jurídica do certame.

A redação atualmente constante nos referidos dispositivos não delimita com precisão:

- os critérios objetivos de aplicação;
- a extensão das obrigações impostas aos licitantes;
- o momento procedimental adequado para sua incidência;
- e/ou as consequências jurídicas decorrentes do eventual descumprimento.

Tal imprecisão redacional pode gerar interpretações divergentes entre os participantes, ocasionando questionamentos administrativos, impugnações ao edital, representações junto aos órgãos de controle e até eventual nulidade do procedimento licitatório, em afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Ademais, cumpre registrar que o edital não foi previamente submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, o que contraria expressamente o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que os atos da fase preparatória da licitação devem ser submetidos ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica.

A ausência de manifestação jurídica prévia compromete a regularidade formal do procedimento, uma vez que a análise da assessoria jurídica constitui etapa obrigatória

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 3ce4a155357c78a37ea9eaf332506d081fa34db787d3ce18b7b8e3479af03147

Link de validação: <https://valida.ae/4189b9ac2f489cc9718ac935df0304c7bad5141112a3d9a23?sv>

Validador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

da fase preparatória, destinada justamente a prevenir vícios, ilegalidades e ambiguidades redacionais que possam afetar a validade do certame.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta:

1. Pela necessidade de imediata revisão e adequação dos itens 14.1 e 14.6, a fim de conferir clareza, objetividade e precisão técnica ao texto;
2. Pela suspensão temporária do prosseguimento do certame até a devida análise jurídica integral do edital;
3. Pela submissão formal do instrumento convocatório à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O presente apontamento visa resguardar a legalidade do procedimento, prevenir responsabilizações futuras e assegurar a regularidade institucional desta Casa Legislativa.

Atenciosamente



GRAZIELLE HYZZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

Exmo. Sr.
ECLAITON MOREIRA BUENO
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambeipr.leg.br
Email: camara@carambeipr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Signatário Via WhatsApp

Aguardando

Grazielle Hyczy Lisboa
 +55 41 99684-9968

Abriu o documento
Em 02/03/2026 14:55 pelo IP 45.4.107.189:59236

Criador
 Tatiane Henn

camara@carambeipr.leg.br

Criou o documento
Em 02/03/2026 14:55

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 13.3. O Contrato Administrativo será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.
- 13.4. O preço ofertado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 13.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.6. O Contratado deverá apresentar garantia de execução contratual, conforme previsto nos Itens 9 até 9.14 do Termo de Referência, em anexo a este edital.
- 13.7. No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar toda a documentação previsto nos itens 8 até 8.5 do Termo de Referência.

14. VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º dia após emissão da ordem de compra.
- 14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses acrescido de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, com a finalidade de assegurar o encerramento administrativo, a conferência final e a quitação das obrigações contratuais.
- 14.3 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante interesse da Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem para a Administração e seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.4 O Contrato a ser celebrado após a licitação poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- 14.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.
- 14.6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme previsto no Termo de Referência.
- 14.7. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado a Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí PR o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 14.8. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Prazos dia 17 de maio, se tudo der OK, de forma que dia 27 finaliza, 30 sai ordem de compra. Só dia 9 de abril dá PI iniciam.



Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/1f2e535f6d3c50d198f05b28ca8c13125c4f4e5bb99057738?sv>



No 14.6 fala novamente que a execução será de 10 dias da Ordem de Serviço, mas coloca também a questão de data da assinatura. Ou vale o 14.1 ou o 14.6, mas no...

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899cde64096b31>



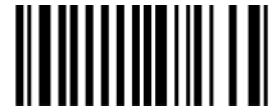
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ce4a155357c78a37ea9eaf332506d081fa34db787d3ce18b7b8e3479af03147
Link de validação: <https://valida.ae/4189b9ac2f489cc9718ac935df0304c7bad5141112a3d9a23?sv>

Validador





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000221

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000221

Número / Ano	000221/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 13:54:02
Assunto	Memorando nº 07/2026 da Procuradoria Jurídica - necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 02 de março de 2026.

Memorando nº 07/2026 da Procuradoria Jurídica

Assunto: Necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica

Senhora Pregoeira

No exercício das atribuições legais desta Procuradoria Jurídica, procedeu-se à análise do Edital do Pregão nº 01/2026, tendo sido constatada a necessidade de adequações específicas, especialmente nos itens 14.1 e 14.6, os quais apresentam redação que comporta interpretação dúbia e potencialmente conflitante, podendo comprometer a segurança jurídica do certame.

A redação atualmente constante nos referidos dispositivos não delimita com precisão:

- os critérios objetivos de aplicação;
- a extensão das obrigações impostas aos licitantes;
- o momento procedimental adequado para sua incidência;
- e/ou as consequências jurídicas decorrentes do eventual descumprimento.

Tal imprecisão redacional pode gerar interpretações divergentes entre os participantes, ocasionando questionamentos administrativos, impugnações ao edital, representações junto aos órgãos de controle e até eventual nulidade do procedimento licitatório, em afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Ademais, cumpre registrar que o edital não foi previamente submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, e encaminhado diretamente para o Presidente, o que contraria expressamente o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que os atos da fase preparatória da licitação devem ser submetidos ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica.

A ausência de manifestação jurídica prévia compromete a regularidade formal do procedimento, uma vez que a análise da assessoria jurídica constitui etapa obrigatória

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 71f65ab7644ce809c990479e85f02fbf2f93b211346e72c8958d0a14732aa1c0

Link de validação: <https://valida.ae/fe8e4fd6073f6174fd4b01cfdafb6a30b74d1a9c0c40a7929?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

da fase preparatória, destinada justamente a prevenir vícios, ilegalidades e ambiguidades redacionais que possam afetar a validade do certame.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta:

1. Pela necessidade de imediata revisão e adequação dos itens 14.1 e 14.6, a fim de conferir clareza, objetividade e precisão técnica ao texto;
2. Pela suspensão temporária do prosseguimento do certame até a devida análise jurídica integral do edital;
3. Pela submissão formal do instrumento convocatório à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O presente apontamento visa resguardar a legalidade do procedimento, prevenir responsabilizações futuras e assegurar a regularidade institucional desta Casa Legislativa.

Atenciosamente



GRAZIELLE HYZZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

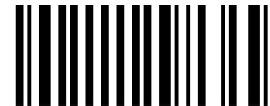
Ilma. Sra.
TATIANE HENN
Setor de Compras
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000222

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000222

Número / Ano	000222/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 17:34:32
Assunto	Memorando nº 08/2026 da Procuradoria Jurídica - obrigatoriedade de parecer jurídico prévio nos procedimentos licitatórios.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 3 de março de 2026.

Memorando nº 08/2026 da Procuradoria Jurídica

Senhor Diretor Administrativo

Assunto: Obrigatoriedade de parecer jurídico prévio nos procedimentos licitatórios

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de observância rigorosa da legalidade nos procedimentos administrativos desta Casa, especialmente no que se refere às contratações públicas, sirvo-me do presente para reforçar orientação formal quanto à obrigatoriedade de submissão prévia dos processos licitatórios à Procuradoria Jurídica, o que não vem sendo respeitado.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deverá ser previamente analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, que emitirá parecer acerca da legalidade dos atos praticados na fase preparatória, inclusive quanto às minutas de edital, termo de referência, contrato e demais documentos pertinentes.

Situações ocorridas nos procedimentos deste ano:

Pregão 1/2026 - Procedimento 4 do IPM, Presidente assinou antes, conforme foto anexa;

Dispensa projeto arquitetônico - Procedimento 3 do IPM, não teve análise jurídica do Termo de Referência;

Inexigibilidade 2/2026 - Procedimento 5 do IPM, o contrato 3/2026 foi assinado sem parecer prévio ou visto.

Dispensa 1/2026 - Procedimento 1 do IPM, o contrato 2/2026 foi assinado sem parecer prévio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899-cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O parecer jurídico na licitação constitui documento técnico-formal obrigatório, destinado a:

- Analisar a conformidade legal dos atos da fase preparatória;
- Prevenir nulidades e vícios formais ou materiais;
- Garantir segurança jurídica à Administração;
- Atuar como mecanismo de controle interno e integridade administrativa.

Ressalte-se que o parecer jurídico integra a denominada “segunda linha de defesa” no sistema de controle da Administração Pública, exercendo função preventiva de riscos jurídicos e administrativos.

A ausência de parecer jurídico prévio pode comprometer a validade do certame e ensejar responsabilizações administrativas, inclusive perante órgãos de controle externo.

Os contratos celebrados por esta Câmara sem o visto com anterioridade desta procuradora desrespeita a Lei 14.133/2021, já que o parecer ou visto é prévio conforme o artigo 53 e é uma irregularidade, pois o exame jurídico é obrigatório para garantir a legalidade.

Pode ser considerada mera irregularidade se não houver prejuízo ao interesse público, mas gera riscos de responsabilização pessoal do gestor, especialmente se houver vício insanável.

Importante destacar ainda que:

- O parecer é obrigatório antes da publicação do edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, contrato e em quase todas as fases do processo licitatório, pois a atuação é como controle prévio de legalidade;
- Embora possua natureza opinativa e não vinculante, eventual decisão administrativa contrária à manifestação jurídica transfere integralmente ao gestor a responsabilidade pela opção adotada;
- O parecerista responde solidariamente apenas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos da legislação e entendimento consolidado.

Mesmo nos casos de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), a regra geral permanece sendo a necessidade de controle de legalidade, admitindo-se flexibilizações apenas nas hipóteses legalmente justificadas e devidamente fundamentadas.

Dessa forma, a Lei de Licitações e Contratos deve ser respeitada de forma





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

1. Todos os procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, sejam obrigatoriamente encaminhados à Procuradoria Jurídica antes da publicação de edital ou formalização contratual, com tempo hábil para manifestação;
2. Nenhum edital, termo de referência ou contrato seja publicado ou assinado sem o devido parecer jurídico ou visto formal desta Procuradoria;
3. O envio ocorra com a instrução completa da fase preparatória (ETP, pesquisa de preços, justificativas, minuta de edital e contrato), deve ser encaminhado por email ou whatsapp e informado através deste último;
4. O envio dos contratos para serem vistos devem ser primeiro encaminhado para esta Procuradora, pois somente após o visto ou parecer é que o Presidente poderá assinar;
5. O Setor de Compras deve ser informado para que sejam repassados os Termos de Referência.

Caso a situação se repita haverá necessidade de fazer denúncia aos órgãos competentes, Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público.

Atenciosamente.



GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

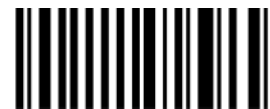
Ilmo. Sr.
ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899-cd6-4096b31>





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000226

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000226

Número / Ano	000226/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 18:46:11
Assunto	Memorando nº 11/2026 da Procuradoria Jurídica - resposta ao Memorando nº 001/2026 – COMPRAS.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	14
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 03 de março de 2026.

Memorando nº 11/2026 da Procuradoria Jurídica

Assunto: Resposta ao Memorando nº 001/2026 – COMPRAS

Senhora Pregoeira

Em atenção ao Memorando nº 001/2026 – COMPRAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026, cumpre esclarecer os seguintes pontos:

Inicialmente, é necessário registrar que o Direito não constitui ciência exata, sendo atividade interpretativa e dinâmica por natureza, sendo absolutamente legítima a revisão, complementação ou aperfeiçoamento de entendimento jurídico quando identificada a necessidade de correção técnica.

A emissão de parecer jurídico não cristaliza interpretação imutável, tampouco retira do órgão de assessoramento jurídico o dever permanente de controle de legalidade, mas sim exercício regular da função institucional de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma o Edital que parecia no dia 27 de fevereiro estar de acordo, passou por um novo crivo, oportunidade de sofrer outra interpretação.

A tentativa de desconsiderar ou relativizar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, sob o argumento de já ter havido parecer anterior, afronta diretamente a natureza do controle jurídico e viola a autonomia técnica do exercício da função.

Mais grave: impedir, restringir ou esvaziar a atuação da Procuradoria configura cerceamento do exercício profissional, em afronta às prerrogativas asseguradas pelo art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que garante ao advogado – inclusive o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

advogado público – independência técnica e liberdade no exercício da profissão, sendo vedada qualquer ingerência que comprometa sua atuação.

Ressalte-se que a responsabilidade pela análise jurídica é pessoal e funcional. Caso irregularidade venha a ser questionada futuramente perante órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Procuradoria será instada a se manifestar, razão pela qual não pode compactuar com manutenção de redação que entende carecer de aperfeiçoamento.

O controle de legalidade não é ato meramente formal. Trata-se de garantia institucional da Administração Pública. A autoridade administrativa decide, mas decide à luz das manifestações técnicas regularmente apresentadas.

Dessa forma, DETERMINA-SE a correção do item apontado no Memorando 7, Protocolo nº 221/2026, Protocolo no SAPL interno nº 69/2026, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, a fim de assegurar a regularidade do certame, devendo o Edital ser republicado, certamente com alteração da data.

O não atendimento implicará:

1. Solicitação formal de anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2026 no âmbito administrativo via protocolo e no IPM;
2. Comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração de eventual irregularidade procedimental;
3. Comunicação dos fatos ao Ministério Público
4. Registro formal de ocorrência quanto ao cerceamento das prerrogativas profissionais da Procuradoria Jurídica perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Reitera-se que esta manifestação não possui caráter pessoal, mas decorre de dever funcional e da responsabilidade técnica inerente ao cargo e o dever de zelar pela legalidade e pela segurança jurídica do procedimento licitatório.

Reitera-se que a finalidade desta manifestação é exclusivamente a preservação do interesse público e a estrita observância da legislação.

A legalidade não é faculdade administrativa – é imposição constitucional.

Atenciosamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899-cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



GRAZIELLE HYZZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

Ilma. Sra.
TATIANE HENN
Setor de Compras
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 57e84d306c8f25236ef85f988c79ed032be69331bcaedf2d64ba2087d1f892b0
Link de validação: <https://valida.ae/ed4147cbff5df7e4121620d2d24c34ef33eb866662e38ba14?sv>



Validador



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000224

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000224

Número / Ano	000224/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 17:50:43
Assunto	Memorando nº 001/2026 – COMPRAS. Resposta ao Memorando nº 07/2026.
Interessado	Tatiane Henn.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	10
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 03 de março de 2026.

MEMORANDO 001/2026 – COMPRAS

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Resposta ao memorando nº 07/2026

Venho por meio desta prestar esclarecimentos a respeito das situações apresentadas no memorando supra mencionado. Destaca-se que o processo licitatório de pregão eletrônico 001/2026 seguiu todos os ritos legais, inclusive com a solicitação e emissão dos pareceres orçamentário e jurídico.

Conforme consta no processo administrativo digital nº 004/2026, foi elaborado edital de pregão, juntamente com todos os seus anexos, como Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos, que posteriormente foi encaminhado para visto e emissão de parecer jurídico no dia 23 de fevereiro de 2026.

Na ocasião a própria servidora procuradora jurídica solicitou que fosse alterada a redação do item 14.1, 14.2 e 14.6.

Foi alterado conforme orientação da procuradora jurídica, e aprovado pela mesma, conforme pode ser comprovado por conversa no aplicativo WhatsApp entre a servidora Tatiane Henn e a procuradora jurídica Grazielle Hyczy Lisboa às 17h06min do dia 23 de fevereiro de 2026.

Vale informar também, que na mesma ocasião a procuradora jurídica viu o edital e **emitiu** o parecer pela legalidade do processo de contratação, item 30 do processo administrativo 004/2026. Conforme podemos atestar com a imagem a seguir:

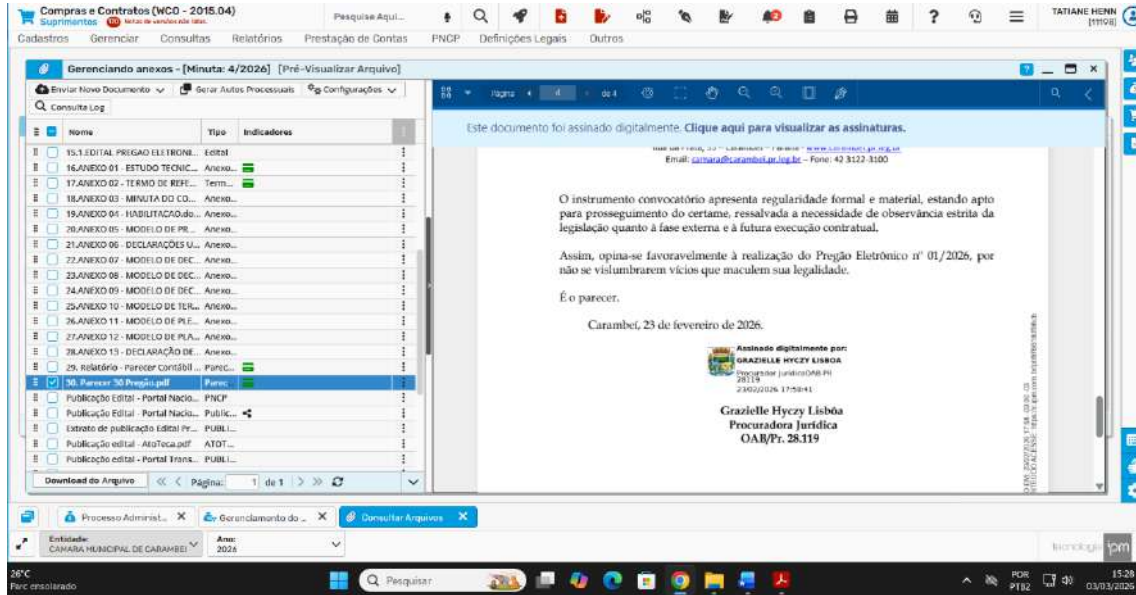




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



Esta versão do edital foi encaminhada para assinatura do senhor presidente no dia 25 de fevereiro de 2026.

Este edital foi publicado no dia 27 de fevereiro de 2026 com previsão de data de abertura da sessão disputa de preços no dia 13 de março de 2026, perfazendo exatamente 10 (dez) dias úteis de publicação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 no caso de serviços e obras. Destaca-se que o objeto do Pregão 001/2026 é um serviço - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA COM COPEIRAGEM, JARDINAGEM, MOTORISTA E RECEPCIONISTA, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Carambeí – PR.

Entretanto, no dia 02 de março de 2026 foi constatado pela equipe técnica desta entidade, que não havia sido publicado o edital no Diário Oficial do Município, veículo de publicação indispensável, conforme previsto no § 1 do Art 54 da Lei Federal 14.133/2021. Desta forma, de imediato, realizou-se a retificação 01 do edital, alterando-se apenas e unicamente a data da sessão pública de abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços para o dia 17 de março de 2026. Retificação necessária, pois a nova publicação do edital, em todos os meios obrigatórios de divulgação (Portal Nacional de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc99738ee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cdfa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 57e84d306c8f25236ef85f988c79ed032be69331bcaedf2d64ba2087d1f892b0
Link de validação: <https://valida.ae/ed4147cbff5df7e4121620d2d24c34ef33eb866662e38ba14?sv>





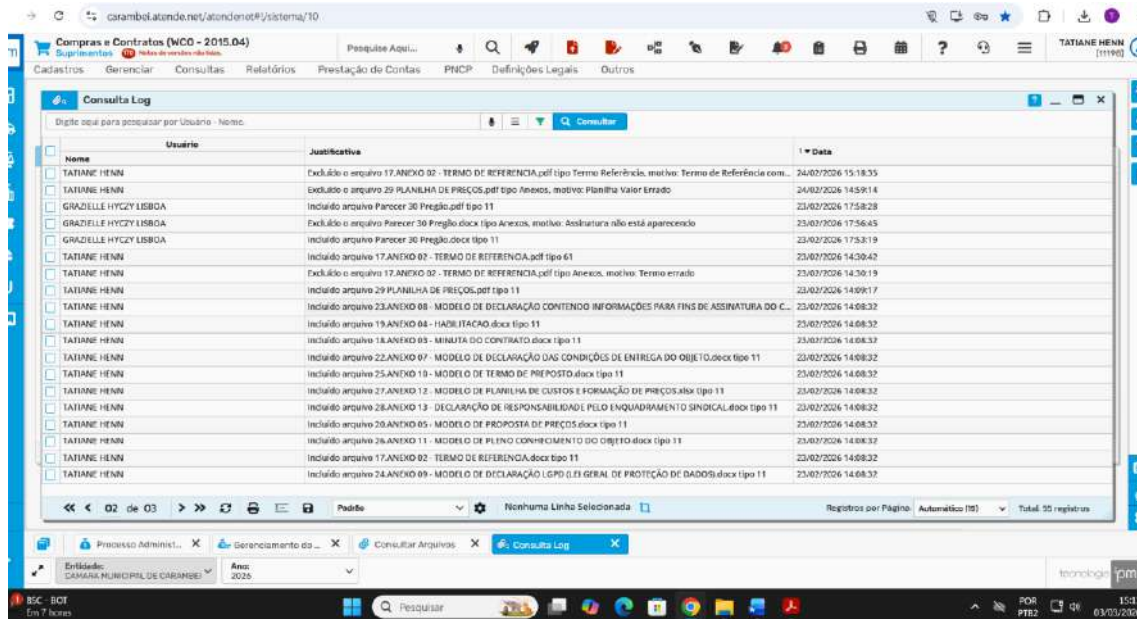
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Contratações Públicas, Jornal de Grande Circulação, Mural da Licitação do TCE/PR. Atoteca TCE/PR, Site Oficial da Câmara de Vereadores, Portal da Transparência, Diário Oficial do Município e Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL) se deu no dia 03 de março de 2026. Assim, a data de 17 de março de 2026 passou a ser a nova data da sessão pública de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços, cumprindo com a exigência legal de publicação mínima de 10 (dez) dias úteis. Art. 55, inciso II, alínea a: “Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...] II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia”.

Tendo em visto o parecer jurídico emitido no dia 23 de fevereiro de 2026 e anexado ao sistema pela própria procuradora jurídica, conforme podemos atestar com a imagem a seguir, fica claramente demonstrado que o Processo Licitatório de Pregão 001/2026 seguiu todos os ritos e os documentos indispensáveis para o regular prosseguimento do certame.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e7d7bc9973ee3068842f347bf7390b538820589bd0096f8f3cdfa9c77d7d7
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebbd558f5sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8999cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 57e84d306c8f25236ef85f988c79ed032be69331bcaedf2d64ba2087d1f892b0
Link de validação: <https://valida.ae/ed4147cbff5df7e4121620d2d24c34ef33eb866662e38ba14?sv>



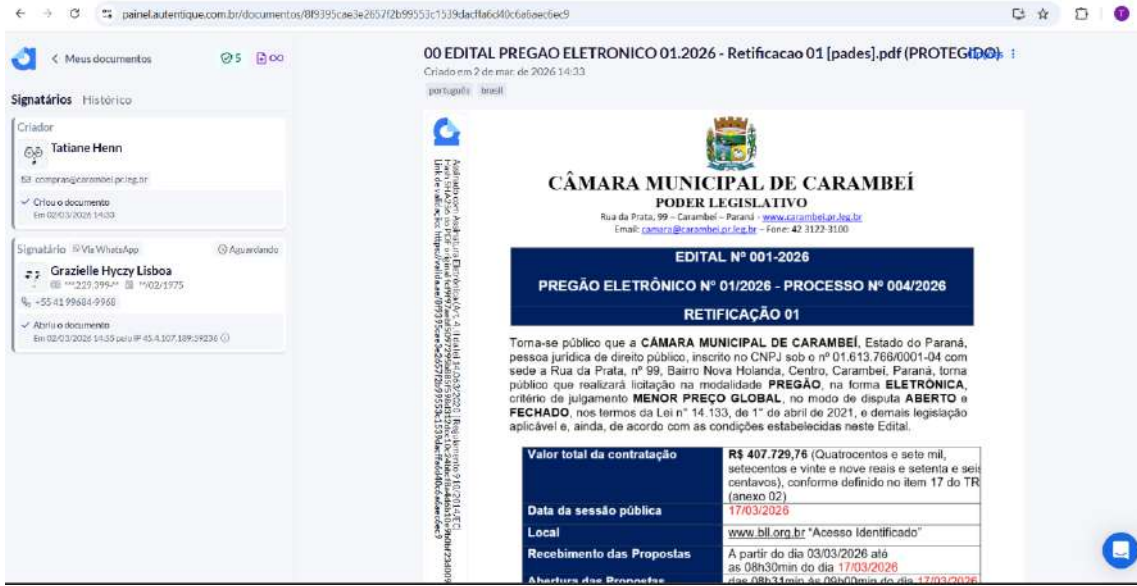


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

No dia 02 de março de 2026 foi solicitada novamente o visto da procuradora jurídica no edital retificado, a mesma informou que gostaria de alterar o item 14.6 do edital, e inserir uma redação “do seu jeito”. Entretanto, uma vez que já havia sido realizada as alterações solicitadas por ela nestes itens do edital na versão original do edital de pregão eletrônico 001/2026 e também aprovadas por ela, e ainda, levando-se em conta que posteriormente a este fato a procuradora jurídica se ausentou das dependências da câmara de vereadores (que se deu às 15h38min não retornando mais neste dia) bem como a relevância e a urgência no andamento deste processo, tendo em vista que as publicações já estavam previstas para a data de 03 de março de 2026, o edital retificado foi encaminhado para o senhor presidente.



Vale destacar também que, o edital retificado foi encaminhado primeiramente para o senhor presidente porque foi alterado APENAS as datas já mencionadas e para que o edital retificado ficasse com a assinatura eletrônica do tipo qualificada do senhor presidente, que só é possível obter antes de qualquer assinatura eletrônica “normal” no sistema Autentique.

A retificação 01 do edital de pregão eletrônico 001/2026 foi devidamente assinada e autorizada pela autoridade máxima desta entidade, senhor presidente Eclaiton Moreira Bueno no dia 02 de março de 2026, em cumprimento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC) Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973e3ee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cdfa9c77d7d Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC) Hash SHA256 do original: 57e84d306c8f25236ef85f988c79ed032be69331bcaedf2d64ba2087d1f892b0 Link de validação: <https://valida.ae/ed4147cbff5df7e4121620d2d24c34ef33eb866662e38ba14?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ao previsto no § 3º do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021 “Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54.](#)”

Vale destacar também que a redação dos itens 14.1, 14.2 e 14.6 não geram de forma alguma dubiedade de interpretação. Vejamos, o item 14.1 informa o prazo de EXECUÇÃO do objeto “ 14.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º dia após emissão da ordem de compra.”, o item 14.2 informa o prazo de VIGÊNCIA do futuro contrato “ 14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses acrescido de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, com a finalidade de assegurar o encerramento administrativo, a conferência final e a quitação das obrigações contratuais.” E o item 14.6 informa o INICIO da Execução “14.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.”.

Ademais, fica plenamente comprovado que não houve AUSÊNCIA de manifestação jurídica ao edital e ao processo de pregão eletrônico 001/2026, muito pelo contrário, o parecer foi emitido e o edital original foi vistado.

Cabe salientar também que o Art 53 da Lei 14.133/2021 apresenta o seguinte “ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º **Na elaboração do parecer jurídico**, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

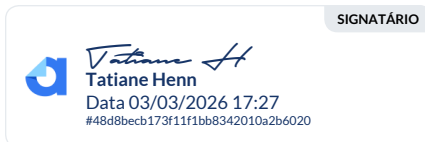
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ou seja, é o parecer jurídico que é indispensável e não o mero visto no edital. Afinal quem aprova o edital é a autoridade da entidade promotora da licitação.

Em nenhum momento houve desrespeito as exigências legais previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 e nem aos princípios que regem a administração pública. Em todo momento se buscou atender a supremacia do interesse público dentro dos preceitos legais.

Assim, cumprindo-se todos os requisitos obrigatórios previstos na Lei 14.133/2026.

Por fim, encaminho este memorando em cópia ao senhor presidente, para conhecimento dos fatos.



Tatiane Henn
Setor de Compras

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973aee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cbffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 57e84d306c8f25236ef85f988c79ed032be69331bcaedf2d64ba2087d1f892b0
Link de validação: <https://valida.ae/ed4147cbff5df7e4121620d2d24c34ef33eb866662e38ba14?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 30/2026

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Análise jurídica do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza com copeiragem, jardinagem, motorista e recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 407.729,76 (quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme previsto no Termo de Referência.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Modalidade Licitatória

A modalidade Pregão encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para contratação de bens e serviços comuns.

No caso em análise, trata-se de prestação de serviços contínuos de natureza comum (limpeza/copeiragem, jardinagem, motorista e recepção), cujas especificações são objetivamente definidas no Termo de Referência, não exigindo metodologia técnica complexa ou inovação tecnológica, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A forma eletrônica igualmente observa o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a utilização de recursos digitais para ampliação da competitividade e transparência.

2. Do Objeto e da Justificativa

O objeto está descrito de forma clara no item 1 do edital, sendo previsto em lote único, o que se justifica pela integração operacional dos serviços e pela necessidade de gestão unificada do contrato.

A contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com caráter contínuo e acessório às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, o que autoriza a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar.

3. Do Critério de Julgamento

O critério adotado é o menor preço global, compatível com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que se trata de lote único e que os serviços possuem interdependência operacional, o julgamento global revela-se adequado, evitando fragmentação contratual que poderia comprometer a eficiência administrativa.

4. Da Regularidade das Cláusulas Contratuais

O edital contempla cláusulas relativas a:

- Alterações contratuais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- Acréscimos e supressões até o limite legal de 25%;
- Hipóteses de extinção contratual, observando os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- Vedação à subcontratação do objeto;
- Possibilidade de reajustamento por repactuação;
- Gestão e fiscalização contratual conforme a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

As disposições mostram-se alinhadas ao regime jurídico da Nova Lei de Licitações, observando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

5. Dos Princípios Licitatórios

O instrumento convocatório observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Planejamento

Não se identificam, na análise do edital, cláusulas restritivas à competitividade ou exigências desproporcionais à natureza do objeto.

6. Da Adequação Orçamentária

O edital prevê a existência de recursos orçamentários conforme indicado no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que exige a prévia previsão orçamentária para realização da despesa.

Foi anexado o Parecer Contábil confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e4d7bc9973aee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3c8ffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p699664-6d888b.d3f>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 57e84d306c8f25236ef85f988c79ed032be69331bcaedf2d64ba2087d1f892b0

Link de validação: <https://valida.ae/ed4147cbff5df7e4121620d2d24c34ef33eb866662e38ba14?sv>

Validador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O instrumento convocatório apresenta regularidade formal e material, estando apto para prosseguimento do certame, ressalvada a necessidade de observância estrita da legislação quanto à fase externa e à futura execução contratual.

Assim, opina-se favoravelmente à realização do Pregão Eletrônico nº 01/2026, por não se vislumbrarem vícios que maculem sua legalidade.

É o parecer.

Carambeí, 23 de fevereiro de 2026.



Assinado digitalmente por:

GRAZIELLE HYCZY LISBOA

Procurador Jurídico OAB PR

28119

23/02/2026 17:58:41

Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973e3e3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cbffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6899664-6d888b.d3f>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 57e84d306c8f25236ef85f988c79ed032be69331bcaedf2d64ba2087d1f892b0

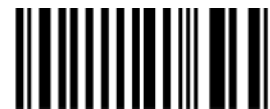
Link de validação: <https://valida.ae/ed4147cbff5df7e4121620d2d24c34ef33eb866662e38ba14?sv>

Validador





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000229

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/04000229

Número / Ano	000229/2026
Data / Horário	04/03/2026 - 13:29:27
Assunto	Memorando nº13/2026 da Procuradoria Jurídica - Reiteração de alerta formal - risco de nulidade absoluta do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e responsabilidade decorrente da inobservância do controle prévio de legalidade.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	39
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 04 de março de 2026.

Memorando nº 13/2026 da Procuradoria Jurídica

Assunto: Reiteração de alerta formal – risco de nulidade absoluta do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e responsabilidade decorrente da inobservância do controle prévio de legalidade

Excelentíssimo Presidente

Considerando a tramitação do Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 004/2026, esta Procuradoria Jurídica vem, por dever funcional, reiterar formalmente os alertas constantes nos:

- Memorando nº 07/2026;
- Memorando nº 08/2026;
- Memorando nº 11/2026;

bem como manifestar-se acerca da resposta apresentada pela Pregoeira no Memorando nº 001/2026 – COMPRAS.

1. DA OBRIGATORIEDADE DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Nos memorandos anteriormente expedidos foram apontadas inconsistências relevantes no Edital, especialmente quanto:

- à redação dos itens 14.1 e 14.6;
- ao marco inicial da execução contratual;
- à necessidade de retificação adequada;
- à obrigatória submissão ao controle jurídico.

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei das Licitações e Contratos Públicos, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

Trata-se de etapa vinculada, obrigatória e essencial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A retificação do edital configura ato novo e reabre a fase externa do procedimento, exigindo nova verificação jurídica.

A supressão dessa etapa não constitui mera irregularidade formal – trata-se de vício procedimental relevante.

Lei 14.133/2021:

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899-cd6-4096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

2. DA INCOMPETÊNCIA DA PREGOEIRA PARA AFASTAR ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Registra-se que a manifestação constante no Memorando nº 001/2026 – COMPRAS, subscrito pela Pregoeira, buscou relativizar a necessidade de nova análise jurídica.

Todavia:

- A Pregoeira não possui competência legal para afastar orientação jurídica formal;
- Não há relação hierárquica entre Pregoeira e Procuradoria Jurídica;
- O controle de legalidade é atribuição técnica privativa do órgão de assessoramento jurídico.

Eventual discordância quanto à orientação jurídica deve ser assumida e fundamentada pela autoridade competente, não podendo ser substituída por entendimento administrativo de setor operacional.

3. DO RISCO DE NULIDADE ABSOLUTA

A inobservância do controle prévio de legalidade pode acarretar vício insanável no procedimento.

A ausência de etapa obrigatória prevista em lei pode ensejar:

- nulidade absoluta do certame;
- anulação de todos os atos subsequentes;
- responsabilização administrativa, civil e eventualmente por improbidade, caso configurado dolo ou culpa grave;
- apontamentos pelo Tribunal de Contas;
- atuação do Ministério Público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899-cd6-4096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A nulidade decorrente da supressão de fase essencial não se convalida com o decurso do tempo.

A eventual homologação do certame não tem o condão de sanar vício originário consistente na inobservância de etapa legal obrigatória.

4. DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

É importante consignar que, uma vez formalmente alertada esta Presidência acerca da necessidade de cumprimento do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, eventual prosseguimento do certame sem a devida observância da etapa legal poderá caracterizar decisão consciente em desacordo com orientação técnica.

A responsabilidade pela manutenção de ato administrativo após alerta jurídico formal é pessoal da autoridade que o ratifica.

A Procuradoria Jurídica cumpre seu dever ao registrar formalmente o risco jurídico envolvido.

4.1 - DA CONVERSA COM O PRESIDENTE - AUTORIDADE MÁXIMA - CIÊNCIA EXPRESSA DA DIVERGÊNCIA JURÍDICA

Na data da retificação, houve diálogo via aplicativo WhatsApp com Vossa Excelência, no qual restou evidenciada a ciência inequívoca acerca da necessidade de nova adequação jurídica.

Às 19h21min, esta Procuradora informou:

Às 19h23min:

“Até pq já que será necessário uma retificação, um pedaço no qual eu já havia conversado na primeira versão com a Tatiane não foi feita conforme solicitei.”

Às 19h24min:

“Hj mandei por mensagem o que deveria ser alterado.”

Às 19h26min:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8899-cd6-4096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

(Encaminhamento de três fotos contendo prints das conversas com a Pregoeira, demonstrando a orientação jurídica prévia.)

Às 19h29min, o Presidente respondeu:

“Eu já tô sabendo. Entendo que pode ser feito da forma que está!!”

A manifestação da autoridade máxima demonstra:

1. Ciência inequívoca da divergência técnica;
2. Conhecimento da orientação jurídica de correção;
3. Decisão consciente de manter o edital na forma originalmente assinada.

5. DA REITERAÇÃO FORMAL

Diante do exposto, esta Procuradoria:

1. Reitera integralmente os termos dos Memorandos nº 07, 08 e 11/2026 anexos, pela necessidade de imediata revisão e adequação dos itens 14.1 e 14.6, a fim de conferir clareza, objetividade e precisão técnica ao texto;
2. Pela suspensão temporária do prosseguimento do certame até a devida análise jurídica integral do edital;
3. Pela submissão formal do instrumento convocatório à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
4. Ratifica a obrigatoriedade de submissão do ato mencionado e futuros à análise jurídica prévia;
5. Alerta expressamente quanto ao risco de nulidade absoluta do procedimento;
6. Registra que o presente memorando tem finalidade preventiva e resguardatória.

O não atendimento implicará:

1. Solicitação formal de anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2026 no âmbito administrativo via protocolo e no IPM;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

2. Comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração de eventual irregularidade procedimental;
3. Comunicação dos fatos ao Ministério Público;
4. Registro formal de ocorrência quanto ao cerceamento das prerrogativas profissionais da Procuradoria Jurídica perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

O respeito às etapas legais não constitui opção administrativa, mas dever imposto pela legislação vigente.

Sem mais para o momento, aguardo resposta formal até o fim do expediente do dia 4 de março de 2026.

Atenciosamente



GRAZIELLE HYZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

Exmo. Sr.
ECLAITON MOREIRA BUENO
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8899-cd6-4096b31>





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000221

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000221

Número / Ano	000221/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 13:54:02
Assunto	Memorando nº 07/2026 da Procuradoria Jurídica - necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 02 de março de 2026.

Memorando nº 07/2026 da Procuradoria Jurídica

Assunto: Necessidade de adequações no Edital do Pregão nº 01/2026 e ausência de prévia aprovação jurídica

Senhora Pregoeira

No exercício das atribuições legais desta Procuradoria Jurídica, procedeu-se à análise do Edital do Pregão nº 01/2026, tendo sido constatada a necessidade de adequações específicas, especialmente nos itens 14.1 e 14.6, os quais apresentam redação que comporta interpretação dúbia e potencialmente conflitante, podendo comprometer a segurança jurídica do certame.

A redação atualmente constante nos referidos dispositivos não delimita com precisão:

- os critérios objetivos de aplicação;
- a extensão das obrigações impostas aos licitantes;
- o momento procedimental adequado para sua incidência;
- e/ou as consequências jurídicas decorrentes do eventual descumprimento.

Tal imprecisão redacional pode gerar interpretações divergentes entre os participantes, ocasionando questionamentos administrativos, impugnações ao edital, representações junto aos órgãos de controle e até eventual nulidade do procedimento licitatório, em afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Ademais, cumpre registrar que o edital não foi previamente submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, e encaminhado diretamente para o Presidente, o que contraria expressamente o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que os atos da fase preparatória da licitação devem ser submetidos ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica.

A ausência de manifestação jurídica prévia compromete a regularidade formal do procedimento, uma vez que a análise da assessoria jurídica constitui etapa obrigatória

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9

Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

da fase preparatória, destinada justamente a prevenir vícios, ilegalidades e ambiguidades redacionais que possam afetar a validade do certame.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta:

1. Pela necessidade de imediata revisão e adequação dos itens 14.1 e 14.6, a fim de conferir clareza, objetividade e precisão técnica ao texto;
2. Pela suspensão temporária do prosseguimento do certame até a devida análise jurídica integral do edital;
3. Pela submissão formal do instrumento convocatório à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O presente apontamento visa resguardar a legalidade do procedimento, prevenir responsabilizações futuras e assegurar a regularidade institucional desta Casa Legislativa.

Atenciosamente



GRAZIELLE HYZZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

Ilma. Sra.
TATIANE HENN
Setor de Compras
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>

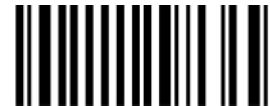


Validador





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000222

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000222

Número / Ano	000222/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 17:34:32
Assunto	Memorando nº 08/2026 da Procuradoria Jurídica - obrigatoriedade de parecer jurídico prévio nos procedimentos licitatórios.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 3 de março de 2026.

Memorando nº 08/2026 da Procuradoria Jurídica

Senhor Diretor Administrativo

Assunto: Obrigatoriedade de parecer jurídico prévio nos procedimentos licitatórios

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de observância rigorosa da legalidade nos procedimentos administrativos desta Casa, especialmente no que se refere às contratações públicas, sirvo-me do presente para reforçar orientação formal quanto à obrigatoriedade de submissão prévia dos processos licitatórios à Procuradoria Jurídica, o que não vem sendo respeitado.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deverá ser previamente analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, que emitirá parecer acerca da legalidade dos atos praticados na fase preparatória, inclusive quanto às minutas de edital, termo de referência, contrato e demais documentos pertinentes.

Situações ocorridas nos procedimentos deste ano:

Pregão 1/2026 - Procedimento 4 do IPM, Presidente assinou antes, conforme foto anexa;

Dispensa projeto arquitetônico - Procedimento 3 do IPM, não teve análise jurídica do Termo de Referência;

Inexigibilidade 2/2026 - Procedimento 5 do IPM, o contrato 3/2026 foi assinado sem parecer prévio ou visto.

Dispensa 1/2026 - Procedimento 1 do IPM, o contrato 2/2026 foi assinado sem parecer prévio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O parecer jurídico na licitação constitui documento técnico-formal obrigatório, destinado a:

- Analisar a conformidade legal dos atos da fase preparatória;
- Prevenir nulidades e vícios formais ou materiais;
- Garantir segurança jurídica à Administração;
- Atuar como mecanismo de controle interno e integridade administrativa.

Ressalte-se que o parecer jurídico integra a denominada “segunda linha de defesa” no sistema de controle da Administração Pública, exercendo função preventiva de riscos jurídicos e administrativos.

A ausência de parecer jurídico prévio pode comprometer a validade do certame e ensejar responsabilizações administrativas, inclusive perante órgãos de controle externo.

Os contratos celebrados por esta Câmara sem o visto com anterioridade desta procuradora desrespeita a Lei 14.133/2021, já que o parecer ou visto é prévio conforme o artigo 53 e é uma irregularidade, pois o exame jurídico é obrigatório para garantir a legalidade.

Pode ser considerada mera irregularidade se não houver prejuízo ao interesse público, mas gera riscos de responsabilização pessoal do gestor, especialmente se houver vício insanável.

Importante destacar ainda que:

- O parecer é obrigatório antes da publicação do edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, contrato e em quase todas as fases do processo licitatório, pois a atuação é como controle prévio de legalidade;
- Embora possua natureza opinativa e não vinculante, eventual decisão administrativa contrária à manifestação jurídica transfere integralmente ao gestor a responsabilidade pela opção adotada;
- O parecerista responde solidariamente apenas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos da legislação e entendimento consolidado.

Mesmo nos casos de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), a regra geral permanece sendo a necessidade de controle de legalidade, admitindo-se flexibilizações apenas nas hipóteses legalmente justificadas e devidamente fundamentadas.

Dessa forma, a Lei de Licitações e Contratos deve ser respeitada de forma





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

1. Todos os procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, sejam obrigatoriamente encaminhados à Procuradoria Jurídica antes da publicação de edital ou formalização contratual, com tempo hábil para manifestação;
2. Nenhum edital, termo de referência ou contrato seja publicado ou assinado sem o devido parecer jurídico ou visto formal desta Procuradoria;
3. O envio ocorra com a instrução completa da fase preparatória (ETP, pesquisa de preços, justificativas, minuta de edital e contrato), deve ser encaminhado por email ou whatsapp e informado através deste último;
4. O envio dos contratos para serem vistos devem ser primeiro encaminhado para esta Procuradora, pois somente após o visto ou parecer é que o Presidente poderá assinar;
5. O Setor de Compras deve ser informado para que sejam repassados os Termos de Referência.

Caso a situação se repita haverá necessidade de fazer denúncia aos órgãos competentes, Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público.

Atenciosamente.



GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

Ilmo. Sr.
ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8899cdf64096b31>





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000226

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000226

Número / Ano	000226/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 18:46:11
Assunto	Memorando nº 11/2026 da Procuradoria Jurídica - resposta ao Memorando nº 001/2026 – COMPRAS.
Interessado	Grazielle Hyczy Lisbôa.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	14
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 03 de março de 2026.

Memorando nº 11/2026 da Procuradoria Jurídica

Assunto: Resposta ao Memorando nº 001/2026 – COMPRAS

Senhora Pregoeira

Em atenção ao Memorando nº 001/2026 – COMPRAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026, cumpre esclarecer os seguintes pontos:

Inicialmente, é necessário registrar que o Direito não constitui ciência exata, sendo atividade interpretativa e dinâmica por natureza, sendo absolutamente legítima a revisão, complementação ou aperfeiçoamento de entendimento jurídico quando identificada a necessidade de correção técnica.

A emissão de parecer jurídico não cristaliza interpretação imutável, tampouco retira do órgão de assessoramento jurídico o dever permanente de controle de legalidade, mas sim exercício regular da função institucional de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma o Edital que parecia no dia 27 de fevereiro estar de acordo, passou por um novo crivo, oportunidade de sofrer outra interpretação.

A tentativa de desconsiderar ou relativizar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, sob o argumento de já ter havido parecer anterior, afronta diretamente a natureza do controle jurídico e viola a autonomia técnica do exercício da função.

Mais grave: impedir, restringir ou esvaziar a atuação da Procuradoria configura cerceamento do exercício profissional, em afronta às prerrogativas asseguradas pelo art. 7º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que garante ao advogado – inclusive o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

advogado público – independência técnica e liberdade no exercício da profissão, sendo vedada qualquer ingerência que comprometa sua atuação.

Ressalte-se que a responsabilidade pela análise jurídica é pessoal e funcional. Caso irregularidade venha a ser questionada futuramente perante órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Procuradoria será instada a se manifestar, razão pela qual não pode compactuar com manutenção de redação que entende carecer de aperfeiçoamento.

O controle de legalidade não é ato meramente formal. Trata-se de garantia institucional da Administração Pública. A autoridade administrativa decide, mas decide à luz das manifestações técnicas regularmente apresentadas.

Dessa forma, DETERMINA-SE a correção do item apontado no Memorando 7, Protocolo nº 221/2026, Protocolo no SAPL interno nº 69/2026, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, a fim de assegurar a regularidade do certame, devendo o Edital ser republicado, certamente com alteração da data.

O não atendimento implicará:

1. Solicitação formal de anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2026 no âmbito administrativo via protocolo e no IPM;
2. Comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração de eventual irregularidade procedimental;
3. Comunicação dos fatos ao Ministério Público
4. Registro formal de ocorrência quanto ao cerceamento das prerrogativas profissionais da Procuradoria Jurídica perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Reitera-se que esta manifestação não possui caráter pessoal, mas decorre de dever funcional e da responsabilidade técnica inerente ao cargo e o dever de zelar pela legalidade e pela segurança jurídica do procedimento licitatório.

Reitera-se que a finalidade desta manifestação é exclusivamente a preservação do interesse público e a estrita observância da legislação.

A legalidade não é faculdade administrativa – é imposição constitucional.

Atenciosamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899-cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB/PR 28.119

Ilma. Sra.
TATIANE HENN
Setor de Compras
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8899cd64096b31>





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000224

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000224

Número / Ano	000224/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 17:50:43
Assunto	Memorando nº 001/2026 – COMPRAS. Resposta ao Memorando nº 07/2026.
Interessado	Tatiane Henn.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	10
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 03 de março de 2026.

MEMORANDO 001/2026 – COMPRAS

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Resposta ao memorando nº 07/2026

Venho por meio desta prestar esclarecimentos a respeito das situações apresentadas no memorando supra mencionado. Destaca-se que o processo licitatório de pregão eletrônico 001/2026 seguiu todos os ritos legais, inclusive com a solicitação e emissão dos pareceres orçamentário e jurídico.

Conforme consta no processo administrativo digital nº 004/2026, foi elaborado edital de pregão, juntamente com todos os seus anexos, como Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos, que posteriormente foi encaminhado para visto e emissão de parecer jurídico no dia 23 de fevereiro de 2026.

Na ocasião a própria servidora procuradora jurídica solicitou que fosse alterada a redação do item 14.1, 14.2 e 14.6.

Foi alterado conforme orientação da procuradora jurídica, e aprovado pela mesma, conforme pode ser comprovado por conversa no aplicativo WhatsApp entre a servidora Tatiane Henn e a procuradora jurídica Grazielle Hyczy Lisboa às 17h06min do dia 23 de fevereiro de 2026.

Vale informar também, que na mesma ocasião a procuradora jurídica viu o edital e **emitiu** o parecer pela legalidade do processo de contratação, item 30 do processo administrativo 004/2026. Conforme podemos atestar com a imagem a seguir:

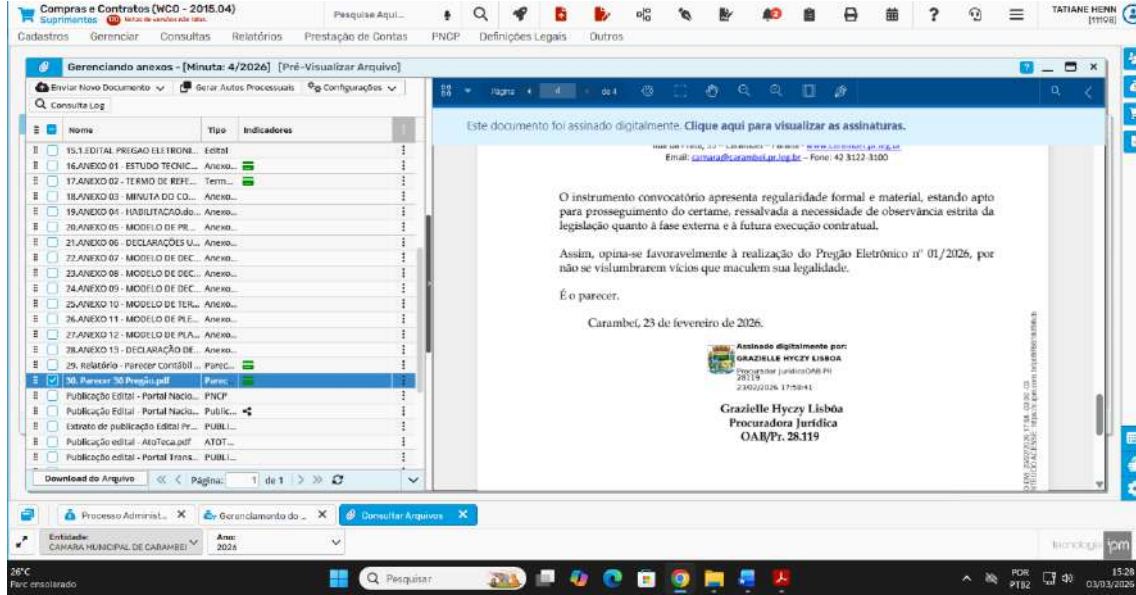




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



Esta versão do edital foi encaminhada para assinatura do senhor presidente no dia 25 de fevereiro de 2026.

Este edital foi publicado no dia 27 de fevereiro de 2026 com previsão de data de abertura da sessão disputa de preços no dia 13 de março de 2026, perfazendo exatamente 10 (dez) dias úteis de publicação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 no caso de serviços e obras. Destaca-se que o objeto do Pregão 001/2026 é um serviço - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA COM COPEIRAGEM, JARDINAGEM, MOTORISTA E RECEPCIONISTA, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Carambeí – PR.

Entretanto, no dia 02 de março de 2026 foi constatado pela equipe técnica desta entidade, que não havia sido publicado o edital no Diário Oficial do Município, veículo de publicação indispensável, conforme previsto no § 1 do Art 54 da Lei Federal 14.133/2021. Desta forma, de imediato, realizou-se a retificação 01 do edital, alterando-se apenas e unicamente a data da sessão pública de abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços para o dia 17 de março de 2026. Retificação necessária, pois a nova publicação do edital, em todos os meios obrigatórios de divulgação (Portal Nacional de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc99738ee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cdfa9c77d7d7
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Contratações Públicas, Jornal de Grande Circulação, Mural da Licitação do TCE/PR. Atoteca TCE/PR, Site Oficial da Câmara de Vereadores, Portal da Transparência, Diário Oficial do Município e Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL) se deu no dia 03 de março de 2026. Assim, a data de 17 de março de 2026 passou a ser a nova data da sessão pública de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços, cumprindo com a exigência legal de publicação mínima de 10 (dez) dias úteis. Art. 55, inciso II, alínea a: “Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...] II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia”.

Tendo em visto o parecer jurídico emitido no dia 23 de fevereiro de 2026 e anexado ao sistema pela própria procuradora jurídica, conforme podemos atestar com a imagem a seguir, fica claramente demonstrado que o Processo Licitatório de Pregão 001/2026 seguiu todos os ritos e os documentos indispensáveis para o regular prosseguimento do certame.

Nome	Usuário	Justificativa	Data
TATIANE HENIN		Exclusão o arquivo 17.ANEXO 02 - TERMO DE REFERENCIA.pdf tipo Termo Referência, motivo: Termo de Referência com...	24/02/2026 15:18:55
TATIANE HENIN		Exclusão o arquivo 29.PLANILHA DE PREÇOS.pdf tipo Anexos, motivo: Planilha Valor Errado	24/02/2026 14:59:14
GRAZIELLE HYCZY LISBOA		Incluído arquivo Parecer 30 Pregão.pdf tipo 11	23/02/2026 17:58:28
GRAZIELLE HYCZY LISBOA		Exclusão o arquivo Parecer 30 Pregão.docx tipo Anexos, motivo: Assinatura não está aparecendo	23/02/2026 17:56:45
GRAZIELLE HYCZY LISBOA		Incluído arquivo Parecer 30 Pregão.docx tipo 11	23/02/2026 17:53:19
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 17.ANEXO 02 - TERMO DE REFERENCIA.pdf tipo 61	23/02/2026 14:30:42
TATIANE HENIN		Exclusão o arquivo 17.ANEXO 02 - TERMO DE REFERENCIA.pdf tipo Anexos, motivo: Termo errado	23/02/2026 14:30:19
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 29.PLANILHA DE PREÇOS.pdf tipo 11	23/02/2026 14:09:17
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 23.ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO C...	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 19.ANEXO 04 - HABILITACAO.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 18.ANEXO 05 - MINUTA DO CONTRATO.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 22.ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 25.ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE PREPOSTO.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 27.ANEXO 12 - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.xlsx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 28.ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 20.ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 26.ANEXO 11 - MODELO DE PLANO CONVICIMENTO DO OBJETO.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 17.ANEXO 02 - TERMO DE REFERENCIA.docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32
TATIANE HENIN		Incluído arquivo 24.ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (E) GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).docx tipo 11	23/02/2026 14:08:32

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e7d7bc9973ee3068842f347bf7390b538820589bd0096f8f3cdfa9c77d7d7
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebbd558f5sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>



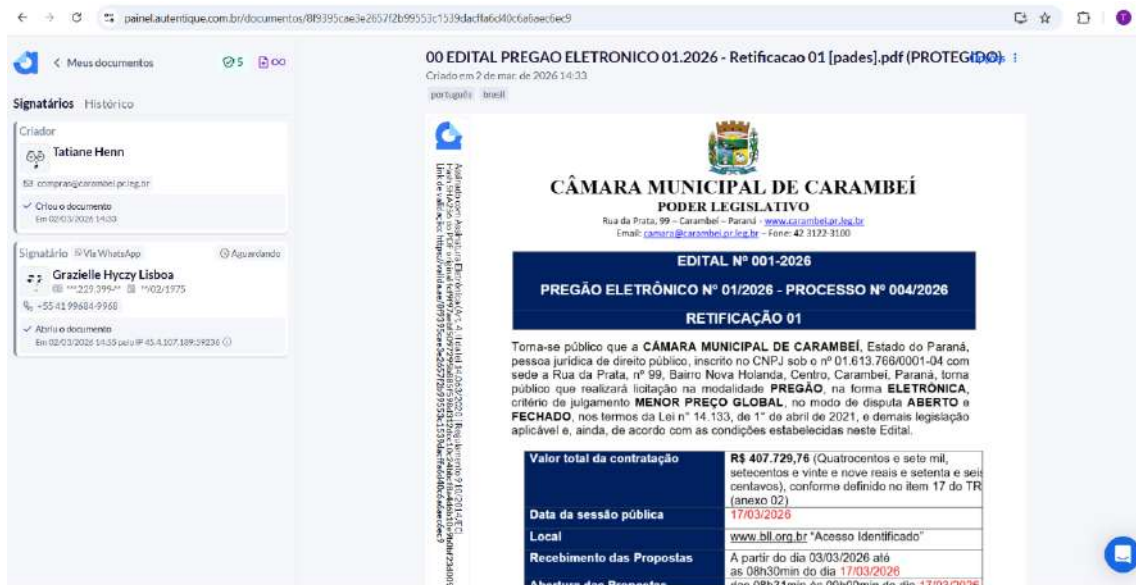


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

No dia 02 de março de 2026 foi solicitada novamente o visto da procuradora jurídica no edital retificado, a mesma informou que gostaria de alterar o item 14.6 do edital, e inserir uma redação “do seu jeito”. Entretanto, uma vez que já havia sido realizada as alterações solicitadas por ela nestes itens do edital na versão original do edital de pregão eletrônico 001/2026 e também aprovadas por ela, e ainda, levando-se em conta que posteriormente a este fato a procuradora jurídica se ausentou das dependências da câmara de vereadores (que se deu às 15h38min não retornando mais neste dia) bem como a relevância e a urgência no andamento deste processo, tendo em vista que as publicações já estavam previstas para a data de 03 de março de 2026, o edital retificado foi encaminhado para o senhor presidente.



Vale destacar também que, o edital retificado foi encaminhado primeiramente para o senhor presidente porque foi alterado APENAS as datas já mencionadas e para que o edital retificado ficasse com a assinatura eletrônica do tipo qualificada do senhor presidente, que só é possível obter antes de qualquer assinatura eletrônica “normal” no sistema Autentique.

A retificação 01 do edital de pregão eletrônico 001/2026 foi devidamente assinada e autorizada pela autoridade máxima desta entidade, senhor presidente Eclaiton Moreira Bueno no dia 02 de março de 2026, em cumprimento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973e3ee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cdfa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ao previsto no § 3º do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021 “Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54.](#)”

Vale destacar também que a redação dos itens 14.1, 14.2 e 14.6 não geram de forma alguma dubiedade de interpretação. Vejamos, o item 14.1 informa o prazo de EXECUÇÃO do objeto “ 14.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º dia após emissão da ordem de compra.”, o item 14.2 informa o prazo de VIGÊNCIA do futuro contrato “ 14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses acrescido de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, com a finalidade de assegurar o encerramento administrativo, a conferência final e a quitação das obrigações contratuais.” E o item 14.6 informa o INICIO da Execução “14.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.”.

Ademais, fica plenamente comprovado que não houve AUSÊNCIA de manifestação jurídica ao edital e ao processo de pregão eletrônico 001/2026, muito pelo contrário, o parecer foi emitido e o edital original foi vistado.

Cabe salientar também que o Art 53 da Lei 14.133/2021 apresenta o seguinte “ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º **Na elaboração do parecer jurídico**, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

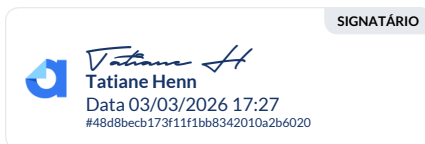
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ou seja, é o parecer jurídico que é indispensável e não o mero visto no edital. Afinal quem aprova o edital é a autoridade da entidade promotora da licitação.

Em nenhum momento houve desrespeito as exigências legais previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 e nem aos princípios que regem a administração pública. Em todo momento se buscou atender a supremacia do interesse público dentro dos preceitos legais.

Assim, cumprindo-se todos os requisitos obrigatórios previstos na Lei 14.133/2026.

Por fim, encaminho este memorando em cópia ao senhor presidente, para conhecimento dos fatos.



Tatiane Henn
Setor de Compras

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973e3e3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cbffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 30/2026

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Análise jurídica do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza com copeiragem, jardinagem, motorista e recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 407.729,76 (quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme previsto no Termo de Referência.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Modalidade Licitatória

A modalidade Pregão encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para contratação de bens e serviços comuns.

No caso em análise, trata-se de prestação de serviços contínuos de natureza comum (limpeza/copeiragem, jardinagem, motorista e recepção), cujas especificações são objetivamente definidas no Termo de Referência, não exigindo metodologia técnica complexa ou inovação tecnológica, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A forma eletrônica igualmente observa o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a utilização de recursos digitais para ampliação da competitividade e transparência.

2. Do Objeto e da Justificativa

O objeto está descrito de forma clara no item 1 do edital, sendo previsto em lote único, o que se justifica pela integração operacional dos serviços e pela necessidade de gestão unificada do contrato.

A contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com caráter contínuo e acessório às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, o que autoriza a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar.

3. Do Critério de Julgamento

O critério adotado é o menor preço global, compatível com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que se trata de lote único e que os serviços possuem interdependência operacional, o julgamento global revela-se adequado, evitando fragmentação contratual que poderia comprometer a eficiência administrativa.

4. Da Regularidade das Cláusulas Contratuais

O edital contempla cláusulas relativas a:

- Alterações contratuais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- Acréscimos e supressões até o limite legal de 25%;
- Hipóteses de extinção contratual, observando os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- Vedação à subcontratação do objeto;
- Possibilidade de reajustamento por repactuação;
- Gestão e fiscalização contratual conforme a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

As disposições mostram-se alinhadas ao regime jurídico da Nova Lei de Licitações, observando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

5. Dos Princípios Licitatórios

O instrumento convocatório observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Planejamento

Não se identificam, na análise do edital, cláusulas restritivas à competitividade ou exigências desproporcionais à natureza do objeto.

6. Da Adequação Orçamentária

O edital prevê a existência de recursos orçamentários conforme indicado no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que exige a prévia previsão orçamentária para realização da despesa.

Foi anexado o Parecer Contábil confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e4d7bc9973aee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3c8ffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p699664-6d888b.d3f>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O instrumento convocatório apresenta regularidade formal e material, estando apto para prosseguimento do certame, ressalvada a necessidade de observância estrita da legislação quanto à fase externa e à futura execução contratual.

Assim, opina-se favoravelmente à realização do Pregão Eletrônico nº 01/2026, por não se vislumbrarem vícios que maculem sua legalidade.

É o parecer.

Carambeí, 23 de fevereiro de 2026.



Assinado digitalmente por:

GRAZIELLE HYCZY LISBOA

Procurador Jurídico OAB PR
28119

23/02/2026 17:58:41

Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973e3e3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cbffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6899664-6d888b.d3f>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9

Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>

Validador





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000224

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/03000224

Número / Ano	000224/2026
Data / Horário	03/03/2026 - 17:50:43
Assunto	Memorando nº 001/2026 – COMPRAS. Resposta ao Memorando nº 07/2026.
Interessado	Tatiane Henn.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	10
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 03 de março de 2026.

MEMORANDO 001/2026 – COMPRAS

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Resposta ao memorando nº 07/2026

Venho por meio desta prestar esclarecimentos a respeito das situações apresentadas no memorando supra mencionado. Destaca-se que o processo licitatório de pregão eletrônico 001/2026 seguiu todos os ritos legais, inclusive com a solicitação e emissão dos pareceres orçamentário e jurídico.

Conforme consta no processo administrativo digital nº 004/2026, foi elaborado edital de pregão, juntamente com todos os seus anexos, como Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos, que posteriormente foi encaminhado para visto e emissão de parecer jurídico no dia 23 de fevereiro de 2026.

Na ocasião a própria servidora procuradora jurídica solicitou que fosse alterada a redação do item 14.1, 14.2 e 14.6.

Foi alterado conforme orientação da procuradora jurídica, e aprovado pela mesma, conforme pode ser comprovado por conversa no aplicativo WhatsApp entre a servidora Tatiane Henn e a procuradora jurídica Grazielle Hyczy Lisboa às 17h06min do dia 23 de fevereiro de 2026.

Vale informar também, que na mesma ocasião a procuradora jurídica viu o edital e **emitiu** o parecer pela legalidade do processo de contratação, item 30 do processo administrativo 004/2026. Conforme podemos atestar com a imagem a seguir:



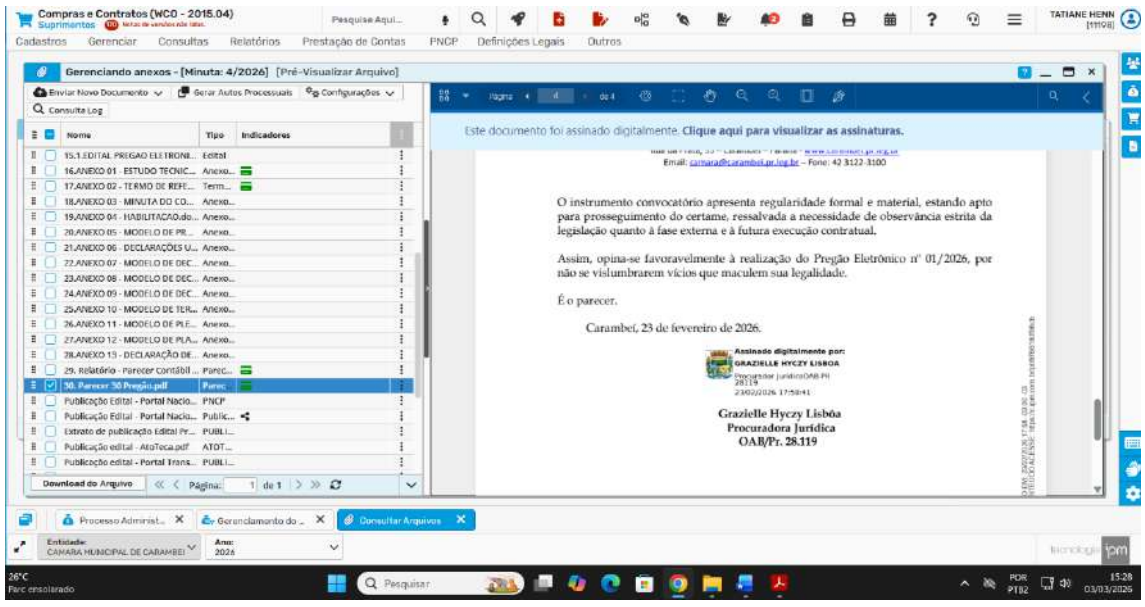


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc99738ee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cdfa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>



Esta versão do edital foi encaminhada para assinatura do senhor presidente no dia 25 de fevereiro de 2026.

Este edital foi publicado no dia 27 de fevereiro de 2026 com previsão de data de abertura da sessão disputa de preços no dia 13 de março de 2026, perfazendo exatamente 10 (dez) dias úteis de publicação, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 no caso de serviços e obras. Destaca-se que o objeto do Pregão 001/2026 é um serviço - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA COM COPEIRAGEM, JARDINAGEM, MOTORISTA E RECEPCIONISTA, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Carambeí – PR.

Entretanto, no dia 02 de março de 2026 foi constatado pela equipe técnica desta entidade, que não havia sido publicado o edital no Diário Oficial do Município, veículo de publicação indispensável, conforme previsto no § 1 do Art 54 da Lei Federal 14.133/2021. Desta forma, de imediato, realizou-se a retificação 01 do edital, alterando-se apenas e unicamente a data da sessão pública de abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços para o dia 17 de março de 2026. Retificação necessária, pois a nova publicação do edital, em todos os meios obrigatórios de divulgação (Portal Nacional de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Validador



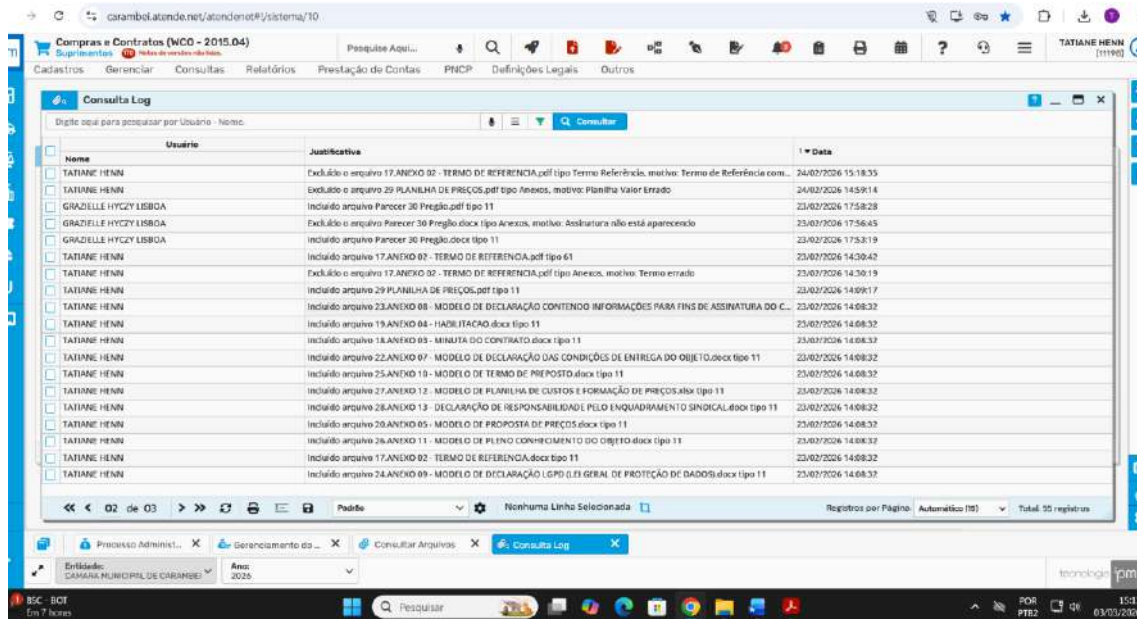
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Contratações Públicas, Jornal de Grande Circulação, Mural da Licitação do TCE/PR. Atoteca TCE/PR, Site Oficial da Câmara de Vereadores, Portal da Transparência, Diário Oficial do Município e Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL) se deu no dia 03 de março de 2026. Assim, a data de 17 de março de 2026 passou a ser a nova data da sessão pública de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços, cumprindo com a exigência legal de publicação mínima de 10 (dez) dias úteis. Art. 55, inciso II, alínea a: “Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...] II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia”.

Tendo em visto o parecer jurídico emitido no dia 23 de fevereiro de 2026 e anexado ao sistema pela própria procuradora jurídica, conforme podemos atestar com a imagem a seguir, fica claramente demonstrado que o Processo Licitatório de Pregão 001/2026 seguiu todos os ritos e os documentos indispensáveis para o regular prosseguimento do certame.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973ee3068842f347bf7390b538820589bd0096f8f3c8ffa9c77d7d7
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebbd558f5sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cde64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>



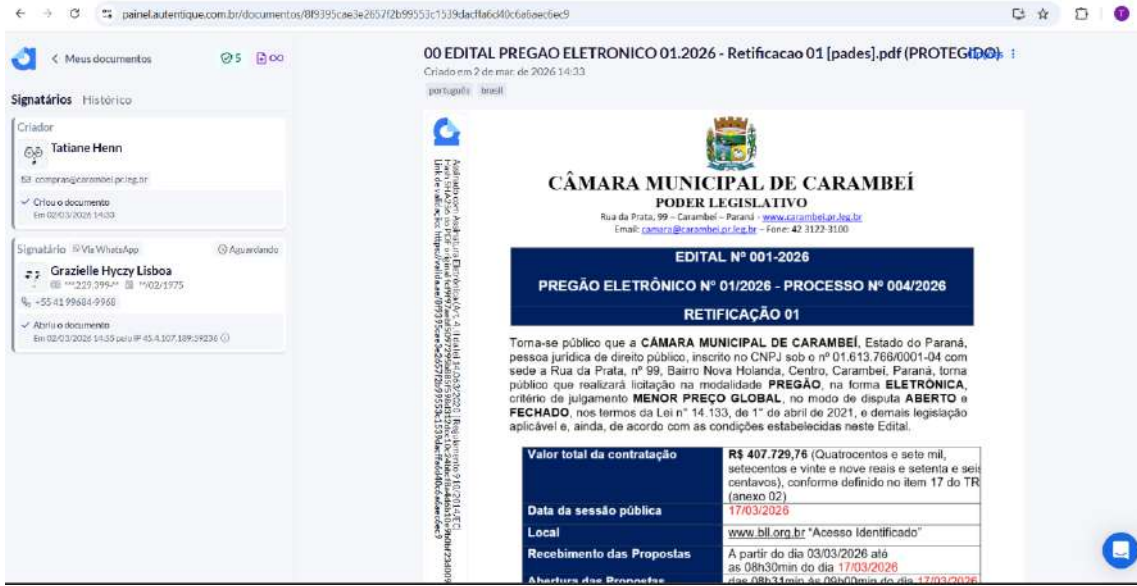


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

No dia 02 de março de 2026 foi solicitada novamente o visto da procuradora jurídica no edital retificado, a mesma informou que gostaria de alterar o item 14.6 do edital, e inserir uma redação “do seu jeito”. Entretanto, uma vez que já havia sido realizada as alterações solicitadas por ela nestes itens do edital na versão original do edital de pregão eletrônico 001/2026 e também aprovadas por ela, e ainda, levando-se em conta que posteriormente a este fato a procuradora jurídica se ausentou das dependências da câmara de vereadores (que se deu às 15h38min não retornando mais neste dia) bem como a relevância e a urgência no andamento deste processo, tendo em vista que as publicações já estavam previstas para a data de 03 de março de 2026, o edital retificado foi encaminhado para o senhor presidente.



Vale destacar também que, o edital retificado foi encaminhado primeiramente para o senhor presidente porque foi alterado APENAS as datas já mencionadas e para que o edital retificado ficasse com a assinatura eletrônica do tipo qualificada do senhor presidente, que só é possível obter antes de qualquer assinatura eletrônica “normal” no sistema Autentique.

A retificação 01 do edital de pregão eletrônico 001/2026 foi devidamente assinada e autorizada pela autoridade máxima desta entidade, senhor presidente Eclaiton Moreira Bueno no dia 02 de março de 2026, em cumprimento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973e3ee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cdfa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ao previsto no § 3º do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021 “Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54.](#)”

Vale destacar também que a redação dos itens 14.1, 14.2 e 14.6 não geram de forma alguma dubiedade de interpretação. Vejamos, o item 14.1 informa o prazo de EXECUÇÃO do objeto “ 14.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º dia após emissão da ordem de compra.”, o item 14.2 informa o prazo de VIGÊNCIA do futuro contrato “ 14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses acrescido de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, com a finalidade de assegurar o encerramento administrativo, a conferência final e a quitação das obrigações contratuais.” E o item 14.6 informa o INÍCIO da Execução “14.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.”.

Ademais, fica plenamente comprovado que não houve AUSÊNCIA de manifestação jurídica ao edital e ao processo de pregão eletrônico 001/2026, muito pelo contrário, o parecer foi emitido e o edital original foi vistado.

Cabe salientar também que o Art 53 da Lei 14.133/2021 apresenta o seguinte “ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º **Na elaboração do parecer jurídico**, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

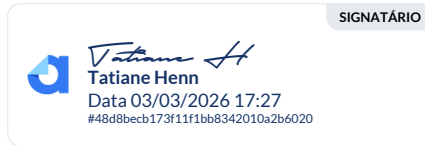
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

ou seja, é o parecer jurídico que é indispensável e não o mero visto no edital. Afinal quem aprova o edital é a autoridade da entidade promotora da licitação.

Em nenhum momento houve desrespeito as exigências legais previstas na Lei de Licitações 14.133/2021 e nem aos princípios que regem a administração pública. Em todo momento se buscou atender a supremacia do interesse público dentro dos preceitos legais.

Assim, cumprindo-se todos os requisitos obrigatórios previstos na Lei 14.133/2026.

Por fim, encaminho este memorando em cópia ao senhor presidente, para conhecimento dos fatos.



Tatiane Henn
Setor de Compras

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e7d7bc9973e3e3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cbffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9
Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 30/2026

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Análise jurídica do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza com copeiragem, jardinagem, motorista e recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 407.729,76 (quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme previsto no Termo de Referência.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Modalidade Licitatória

A modalidade Pregão encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para contratação de bens e serviços comuns.

No caso em análise, trata-se de prestação de serviços contínuos de natureza comum (limpeza/copeiragem, jardinagem, motorista e recepção), cujas especificações são objetivamente definidas no Termo de Referência, não exigindo metodologia técnica complexa ou inovação tecnológica, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A forma eletrônica igualmente observa o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a utilização de recursos digitais para ampliação da competitividade e transparência.

2. Do Objeto e da Justificativa

O objeto está descrito de forma clara no item 1 do edital, sendo previsto em lote único, o que se justifica pela integração operacional dos serviços e pela necessidade de gestão unificada do contrato.

A contratação envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com caráter contínuo e acessório às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, o que autoriza a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar.

3. Do Critério de Julgamento

O critério adotado é o menor preço global, compatível com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que se trata de lote único e que os serviços possuem interdependência operacional, o julgamento global revela-se adequado, evitando fragmentação contratual que poderia comprometer a eficiência administrativa.

4. Da Regularidade das Cláusulas Contratuais

O edital contempla cláusulas relativas a:

- Alterações contratuais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- Acréscimos e supressões até o limite legal de 25%;
- Hipóteses de extinção contratual, observando os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- Vedação à subcontratação do objeto;
- Possibilidade de reajustamento por repactuação;
- Gestão e fiscalização contratual conforme a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

As disposições mostram-se alinhadas ao regime jurídico da Nova Lei de Licitações, observando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

5. Dos Princípios Licitatórios

O instrumento convocatório observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Planejamento

Não se identificam, na análise do edital, cláusulas restritivas à competitividade ou exigências desproporcionais à natureza do objeto.

6. Da Adequação Orçamentária

O edital prevê a existência de recursos orçamentários conforme indicado no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que exige a prévia previsão orçamentária para realização da despesa.

Foi anexado o Parecer Contábil confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo nº 004/2026, promovido pela Câmara Municipal de Carambeí, encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e4d7bc9973aee3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3c8ffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147eb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6996664-6d888b.d3f>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9

Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>

Validador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O instrumento convocatório apresenta regularidade formal e material, estando apto para prosseguimento do certame, ressalvada a necessidade de observância estrita da legislação quanto à fase externa e à futura execução contratual.

Assim, opina-se favoravelmente à realização do Pregão Eletrônico nº 01/2026, por não se vislumbrarem vícios que maculem sua legalidade.

É o parecer.

Carambeí, 23 de fevereiro de 2026.



Assinado digitalmente por:

GRAZIELLE HYZCY LISBOA

Procurador Jurídico OAB PR
28119

23/02/2026 17:58:41

Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce7e6d7bc9973e3e3068842f347bf7390b538820589bd098f8f3cbffa9c77d7d
Link de validação: <https://valida.ae/81bd216b2b6146f26ff5cd78ec6f917d76eaa81147ebb558f7sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 17:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6899664-6d888b.d3f>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 3ba91fd6e4cb7976e85a0837ceef821774fdb7d2a2a3a046e837c13f8161e9a9

Link de validação: <https://valida.ae/aa4967c9f2eb7ffa261b3c2ad191c743752cf0fc9152bedc3?sv>

Validador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Diretoria Administrativa

Carambeí, 05 de março de 2026.

Memorando 05/2026 – Diretoria Administrativa

Assunto: Resposta ao Memorando 08/2026 da Procuradoria Jurídica.

Considerando o teor do Memorando quanto à necessidade de observância rigorosa da legalidade nos procedimentos administrativos desta Casa, a Procuradoria Jurídica, alega que não vem sendo respeitado os procedimentos legais referentes aos processos licitatórios da Câmara Municipal, especialmente nos seguintes casos:

Pregão 1/2026 – Procedimento 4 do IPM, Presidente assinou antes, conforme foto anexa;

Resposta: Primeiramente informo que não foi encontrado no protocolo a foto citada, porém, no entanto, numa consulta rápida ao processo no sistema IPM, é possível constatar os documentos anexados nos quais se verifica que houve inclusive parecer jurídico (evento 30 do processo), com assinatura em 23/02/2026, opinando favoravelmente à realização do Pregão.

No Edital (evento 15 do processo), a assinatura do presidente foi realizada após a assinatura do jurídico, conforme se vê no procedimento.

Houve necessidade de correção do edital conforme se verifica (evento 15.1), no qual o presidente assinou em 02/03/2026, considerando que este foi encaminhado primeiro para o presidente assinar, para ter a assinatura qualificada do presidente e ainda que somente foi retificada a data de abertura da sessão do pregão, não havendo qualquer modificação do objeto, nem mesmo menção à condições de habilitação, critérios de julgamento ou das cláusulas contratuais, devendo permanecer com validade o parecer jurídico exarado no contexto em momento oportuno.

Não obstante, conforme se lê no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a decisão no que se refere a autorização para a divulgação do edital decorre do exercício regular da competência da autoridade superior.

Vale ressaltar que embora o descumprimento possa gerar infrações, a doutrina sugere que, se o edital for regular, a ausência de parecer não invalida automaticamente o processo, aplicando-se o princípio da instrumentalidade das formas, no caso em si, trata-se apenas de assinatura em retificação de edital.

Destarte, não haver ordem cronológica para assinaturas, considerando que via sistema, a solicitação é realizada ao mesmo tempo para os interessados.

Dispensa projeto arquitetônico – Procedimento 3 do IPM, não teve análise jurídica do Termo de Referência;

Resposta: Em consulta ao procedimento acima citado, é possível verificar que o procedimento seguiu o trâmite normal, dentro da legalidade e do procedimento adequado conforme paradigmas anteriores, cujos documentos foram anexados corretamente no sistema, seguindo o fluxo interno normal até chegar à solicitação de parecer jurídico, o que foi apresentado em 13/02/2026, inclusive com apontamentos sobre o Termo de Referência, sugerindo que somente após a correção dessas falhas seria possível assegurar

inad com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/EC)
ch SHA256 do original: a6b954eae153e5f6c34a7f292dadf4d46b1a3df701947c5fe85c1d03110b95e2
link de validação: <https://valida.ae/9e31a1e931b2670927bd2af5c707b738a35f11a8dcf838ea2?sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Diretoria Administrativa

regularidade jurídica e seleção objetiva da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O entendimento é de que este é o momento correto da manifestação da Procuradoria Jurídica.

Fluxo do procedimento:

1. **Elaboração:** O setor requisitante elabora o TR com base no ETP (quando necessário);
2. **Instrução:** O processo é instruído com pesquisa de preços e disponibilidade orçamentária.
3. **Análise Jurídica:** O processo é enviado à assessoria jurídica para emissão de parecer.
4. **Correções:** Havendo apontamentos de ilegalidade, o processo retorna ao setor técnico para ajustes.
5. **Aprovação e Autorização:** Com o parecer favorável, a autoridade competente autoriza o prosseguimento para a fase externa.

Inexigibilidade 2/2026 - Procedimento 5 do IPM, o contrato 3/2026 foi assinado sem parecer prévio ou visto;

Resposta: Considerando a necessidade do envio do referido contrato para a empresa organizadora do curso ainda na data de 02/03/2026, considerando a autorização do presidente para o servidor participar do curso, foi solicitado parecer jurídico ao Assessor Jurídico da Presidência, o qual cita que na ausência da procuradora jurídica, ele emite o parecer, conforme se lê no próprio documento.

Ademais, isso já ocorreu em outros procedimentos da mesma natureza, inclusive, com assinatura apenas do presidente como é o caso, o que não invalida o ato, ou gera qualquer nulidade. Abaixo, segue em destaque da consulta realizada junto ao TCE: **Da mesma forma, não há nulidade do processo em razão da ausência de visto do jurídico no Edital, desde que contenha o parecer jurídico no processo pela regularidade. Recomenda-se consultar a legislação pertinente e, se necessário, buscar orientação jurídica para garantir a conformidade com as normas aplicáveis.**

Nesse sentido, entende-se que o entendimento é extensivo aos contratos, considerando que o Dpto Jurídico apenas vista o documento, ficando a responsabilidade sob o encargo da autoridade competente.

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria ou assessoria jurídica, tampouco expressa a opinião oficial desse Egrégio Tribunal de Contas.

Para tanto, a própria entidade em conjunto com a concedente deve avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, informa-se que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece expressamente quem deve assinar o edital de licitação (inclusive no pregão). Contudo, pela sistemática da lei e pela prática consolidada nos órgãos de controle (TCU e Tribunais de Contas estaduais), o edital deve ser aprovado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Assim, obrigatoriamente deve constar a aprovação da autoridade competente, que normalmente é: Secretário Municipal, quando a licitação é da secretaria; Prefeito, quando centralizada; Presidente da Câmara, no caso do Poder Legislativo; Dirigente máximo da entidade ou autarquia.

Essa exigência decorre do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o processo licitatório deve ser submetido a análise jurídica e aprovação da autoridade competente antes da publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/ECI
SHA256 do original: a6b954eae153e5f6c34a7f292dadf4d46b1a3df701947c5fe85c1d03110b95e2
Link de validação: <https://valida.ae/9e31a1e931b2670927bd2af5cf07b738a35f11a8dcf838ea2?sv>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Diretoria Administrativa

Logo, em processo devidamente instruído com parecer jurídico pela regularidade e continuidade do ato, não é obrigatório o visto do jurídico no Edital.

Da mesma forma, não há nulidade do processo em razão da ausência de visto do jurídico no Edital, desde que contenha o parecer jurídico no processo pela regularidade. Recomenda-se consultar a legislação pertinente e, se necessário, buscar orientação jurídica para garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

Além do Canal de Comunicação, acesse também o AVIA para esclarecer suas dúvidas de forma rápida, objetiva, interativa e eficiente 24 horas por dia, as respostas utilizam a base de conhecimento própria do Tribunal e indicam quais as referências foram utilizadas, possibilitando ainda a avaliação do atendimento pelo usuário. <https://avia.tce.pr.gov.br/>

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento CACS.

Dispensa 1/2026 – Procedimento 1 do IPM, o contrato 2/2026 foi assinado sem parecer prévio;

Resposta: Não há necessidade de parecer prévio, em consulta ao procedimento acima citado, é possível verificar que o procedimento seguiu o trâmite normal, dentro da legalidade e do procedimento adequado, com documentos anexados corretamente no sistema, seguindo o fluxo interno normal até chegar à solicitação de parecer jurídico, o que foi apresentado em 06/02/2026, atestando o cumprimento dos requisitos legais aprovando a abertura e lavratura dos demais documentos, opinando pela continuidade do processo de acordo com o previsto na lei 14.133/21.

Destaca-se o trecho da consulta ao TCE:

6. **...O parecer jurídico é opinativo e não vinculante, cabendo ao gestor a decisão final, desde que motivada e respeitados os limites legais.**

Ficando ressalvado que o procedimento recebeu parecer favorável para sua continuidade.

Nova consulta ao TCE:

1. O parecer jurídico nos processos licitatórios é vinculante?
O parecer jurídico emitido nos processos licitatórios, conforme entendimento consolidado do TCE-PR e da legislação, possui natureza opinativa e não vinculante. Ou seja, ele serve para subsidiar a decisão da autoridade competente, mas não obriga o gestor a seguir integralmente o entendimento jurídico, desde que a decisão divergente seja devidamente fundamentada e não contrarie normas legais ou princípios constitucionais. O controle prévio de legalidade é atribuição do órgão de assessoramento jurídico, e o gestor pode decidir de forma diversa, assumindo a responsabilidade pelos atos praticados, desde que justifique tecnicamente sua decisão e não haja afronta à legislação ou à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas ou dos Tribunais Superiores.
2. O setor jurídico deve obrigatoriamente vistar o edital?
Sim, é obrigatória a manifestação do setor jurídico (parecer jurídico) nos editais de licitação, conforme previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e art. 53 da Lei 14.133/2021. O parecer deve integrar o processo licitatório, atestando a legalidade dos atos e documentos, inclusive do edital, antes de sua publicação. Essa exigência visa garantir a regularidade e a segurança jurídica do procedimento.
3. O setor jurídico pode determinar a alteração de itens constantes no edital? Itens estes que não ferem a competitividade e nem são restrições indevidas? O setor jurídico não possui competência para determinar alterações no edital, mas sim para apontar eventuais ilegalidades, vícios ou riscos jurídicos. A decisão final sobre a manutenção ou alteração de itens do edital cabe à autoridade competente, que pode acatar ou não as recomendações do parecer jurídico, desde que fundamente sua decisão. Caso os itens questionados não violem a legislação, a competitividade ou princípios licitatórios, e a decisão do gestor esteja devidamente fundamentada, não há obrigatoriedade de acatar as recomendações do setor jurídico.
4. Após a retificação do edital (apenas datas), há necessidade de solicitar novo parecer jurídico e visto no edital retificado? Se a retificação do edital se restringiu exclusivamente à alteração de datas da sessão pública, sem modificação de conteúdo substancial, critérios de julgamento, habilitação ou demais condições do certame, não há exigência legal expressa para novo parecer jurídico, salvo se houver previsão em regulamento interno do órgão. Contudo, recomenda-se, como boa prática, que o setor jurídico seja ao menos comunicado da alteração, para registro e eventual manifestação, especialmente para evitar questionamentos futuros. Caso o regulamento interno não exija novo parecer e a alteração seja meramente formal (datas), a ausência de novo parecer não configura irregularidade.
5. Não acatar as "determinações" do setor jurídico na alteração de edital configura cerceamento do exercício profissional? Não. O não acatamento das recomendações do setor jurídico, quando devidamente fundamentado pela autoridade competente e em conformidade com a legislação, não configura cerceamento do exercício profissional do advogado público. **O parecer jurídico é**

Instituto de Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/ECI
Ch SHA256 do original: a6b954eae153e5f6c34a7f292dadfd4d46b1a3df701947c5fe85c1d03110b95e2
Link de validação: <https://valida.ae/9e31a1e931b2670927bd2af5c707b738a35f11a8dcf83feaz2?sv>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Diretoria Administrativa

opinativo e não vinculante, cabendo ao gestor a decisão final, desde que motivada e respeitados os limites legais. O exercício profissional do advogado público permanece resguardado, pois sua função é assessorar e orientar, não decidir.

Importante: Se o jurídico apontar uma ilegalidade e o gestor decidir discordar de um entendimento jurídico, ele assume a responsabilidade exclusiva pelo ato.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente



Antonio Valdelino de Oliveira
Diretor Administrativo

Ilma. Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
Câmara Municipal de Carambeí
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>



Validador

inadado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/EC)
ch SHA256 do original: 6bb954aeef53e5f6c34af7292dadfd4d46b1a3df701947c5fe85c1d03110b95e2
link de validação: <https://valida.ae/9e31a1e931b2670927bd2a2a5c07b738a35f11a8dcf83feaz2?sv>



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/10000269

Número / Ano	000269/2026
Data / Horário	10/03/2026 - 16:09:42
Assunto	Memorando nº 07/2026 - resposta ao Memorando nº 010/2026, encaminhado pela Procuradoria Jurídica.
Interessado	Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	5
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTROLE INTERNO

Memorando 07/2026

Carambeí, 09 de março de 2026

Senhora Procuradora

Em resposta ao memorando 010/2026, encaminhado pela Procuradoria Jurídica, tenho a expor o que segue:

As manifestações do CI referente aos processos citados por Vossa Senhoria, foram juntados no Sistema IPM, com exceção da Dispensa do projeto arquitetônico, considerando que ainda não foi gerado o processo de dispensa.

Os documentos constantes no Sistema IPM referentes ao pregão 01/2026 e o Memorando 01/2026 – do setor de compras, encaminhado a Vossa. Senhoria, evidenciam que a fase inicial do pregão 01/2026 atende ao que prevê a legislação vigente.

Em abril de 2024, foi solicitado a Vossa Senhoria, através de memorando devidamente protocolado sugestões para elaboração de novo Regulamento (memorando 12/2024), e foi feita recomendação para o então Presidente desta Casa, para que fosse feito novo regulamento da Lei 14.133/2021 (memorando 21 /2024), porém até a presente data Este Controle Interno nunca recebeu retorno.

Sendo o que se tinha,

Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques
Controle Interno
CRC – 045743/0-9

Ilma. Senhora
Grazielle H. Lisboa
MD. Procuradora Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ CONTROLE INTERNO

Memorando 12/2024

Carambeí, 29 de abril de 2024.

DE: Controle Interno
PARA: Senhora Procuradora Jurídica.

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO INTERNO 138/2024
29/04/2024 - Horário: 15:26

Mem 12/2024 CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora:

Através do presente, considerando a necessidade de elaboração de fluxo dos processos de aquisição e ou contratação desta Casa, bem como a sua normatização, solicito, no prazo de 10 dias, sugestões por parte de Vossa Senhoria de como diminuir os riscos de erros e irregularidades durante o processo, bem como sugestões para elaboração do Fluxo dos processos.

Sendo o que tinha,


Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques
Controle Interno
CRC - 045743/0-9





Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000387



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/10/14000387

Número / Ano	000387/2024
Data / Horário	14/10/2024 - 18:16:22
Assunto	Memorando nº 021/2024 - Recomendações sobre a Nova Lei de Licitações.
Interessado	Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p899cd64096b31>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTROLE INTERNO

Memorando 021/2024

Carambeí, 08 de outubro de 2024.

DE: Controle Interno
PARA: Senhor Presidente

Prezado Senhor,

Através do presente, informo que estamos na reta final da Pós Graduação ofertada pelo Tribunal de Contas, em parceria com a Faculdade Polis Cívitas. Está sendo de grande aprendizado pois além de tratar sobre a Nova Lei de Licitações, também trabalha o tema Governança, e dessa forma, a fim de repassar um pouco do que temos estudado, gostaria de fazer algumas recomendações:

1. **No que se refere a regulamentação da Nova Lei de Licitações:** foi feito o Regulamento para que a Nova Lei de Licitações pudesse ser utilizada na Câmara Municipal e muito bem elaborado, porém, entendo que há necessidade de nova Regulamentação qual deverá constar entre outros:
 - a) A forma de cotação de preço (se há necessidade de assinatura de representante de empresa que fornece a cotação); se será considerado orçamento extraído de sites de lojas de internet, entre outros.
 - b) Definição de responsabilidades internas dos envolvidos nos processos de contratação; (ex: quem faz a cotação, a justifica o preço, os motivos da escolha do fornecedor); atualmente os processos estão sendo realizados, porém, não há regulamentado quem realiza e o que deverá fazer.
 - c) Definir quem vai emitir os pareceres técnicos e jurídicos;
 - d) Quais os documentos exigidos para habilitação e qualificação mínima;
 - e) O que se entende por contratação do mesmo ramo de atividade/ bens da mesma natureza;
 - f) Regularizar o que se entende por Unidade Gestora;
 - g) Alterar sobre o fiscal de contrato, atualmente nosso regulamento prevê que apenas servidor efetivo pode ser fiscal de contrato, dessa forma, estamos em desacordo com o Regulamento.
 - h) Regularizar os casos que necessitam de Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Riscos;
 - i) No que se refere aos processos de Inexigibilidade: Recomendo que sejam anexados ao processo comprovantes que a empresa pratica o mesmo valor





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTROLE INTERNO

em outras contratações (Notas fiscais, contratos ou outros comprovantes), e isso também deverá ser incluído no Novo Regulamento.

- j) Definir o fluxo dos processos de contratação.
- No que se refere a implantação do protocolo digital;** de extrema importância e certamente estamos na frente de muitos órgãos públicos em relação a isso, mas entendo que deve ser regulamentado, prevendo entre outros: situações de municípios que eventualmente venham presencialmente protocolar algum documento na Câmara; fluxo dos processos de protocolo, prazos, responsabilidades, o que será feito através de processo digital, e o que eventualmente continua de maneira física e o que fazer com os documentos físicos após digitalizado, entre outros.
 - Prestação de Contas de diárias:** Este Controle Interno ainda encontra dificuldades no cumprimento da Instrução Normativa, no que se refere a apresentação de documentos e notas fiscais comprobatórias, dessa forma solicito a V. Exa. que sejam providenciados os documentos referentes ao recebimento de diária para participar de Oficina sobre Inteligência Artificial nos dias 26 e 27 de junho, na Cidade de Curitiba, bem como seja solicitado ao Vereador Ilson H. P. de Oliveira e apresentação do relatório de participação de Curso no TCE/PR em Curitiba no dia 18/07/2024.
 - No que se refere a capacitação dos servidores, especialmente os envolvidos nos processos de contratações:** Deverá ser elaborado um Plano Anual de Capacitação para os servidores.
 - Reforço sobre a necessidade de justificar e evidenciar a inviabilidade de se fazer um processo de dispensa ou inexigibilidade** e contratar tendo por base a Lei 1279/2019 e sua alteração.
 - No que se refere a governança:** está sendo elaborado um manual de boas práticas para os veículos da Câmara Municipal, porém gostaria de recomendar que o Posto Juninho apresentasse comprovação da boa qualidade da gasolina vendida naquele estabelecimento, cujo posto é onde os veículos da Câmara mais abastecem.

Sendo o que tinha,



Documento assinado digitalmente

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA E SILVA TAQUES
Data: 14/10/2024 18:05:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Luiza de Oliveira e Silva Taques
Controle Interno
CRC – 045743/0-9

